TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 172034/13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento
4. Certidão de Habilitação do Contador
5. Balanço Patrimonial
6. Publicação de Demonstrações Contábeis
7. Publicação de Demonstrações Contábeis
8. Parecer do Controle Interno
9. Parecer do Controle Interno
10. Parecer do Controle Interno
11. Parecer do Controle Interno
12. Parecer do Controle Interno
13. Parecer do Controle Interno
14. Parecer do Controle Interno
15. Parecer do Controle Interno
16. Parecer do Controle Interno
17. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
18. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
19. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
20. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
21. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
22. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
23. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
24. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
25. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
26. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
27. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
28. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
29. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
30. Termo de distribuição
31. Instrução
32. Termo de distribuição
33. Despacho
34. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
35. Recibo de Petição Intermediária
36. Petição
37. Instrução

38. Recibo de Petição Intermediária
39. Petição
40. Despacho
41. Instrução
42. Parecer Ministerial
43. Recibo de Petição Intermediária
44. Petição
45. Recibo de Petição Intermediária
46. Petição
47. Recibo de Petição Intermediária
48. Petição
49. Despacho
50. Recibo de Petição Intermediária
51. Petição
52. Recibo de Petição Intermediária
53. Petição
54. Despacho
55. Instrução
56. Parecer
57. Recibo de Petição Intermediária
58. Petição
59. Despacho
60. Instrução
61. Certidão
62. Parecer
63. Acórdão
64. Certidão de Publicação DETC
65. Certidão de trânsito em julgado
66. Informação

1. Formulário de Encaminhamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- Ano de exercício: 2012

SUJEITOS DO PROCESSO
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**
Gestor Atual: **ADELINO LOPES DA SILVA**
Gestor das Contas: **ADELINO LOPES DA SILVA**

DOCUMENTOS ANEXOS:
- **Ofício de Encaminhamento**
- **Certidão de Habilitação do Contador**
- **Balanço Patrimonial**
- **Publicação de Demonstrações Contábeis**
- **Publicação de Demonstrações Contábeis**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores**

- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

PETICIONÁRIO: ADELINO LOPES DA SILVA

Curitiba, 25/03/2013 15:02:06

2. Extrato de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 172034/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- Ano de exercício: 2012

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**
Gestor Atual: **ADELINO LOPES DA SILVA**
Gestor das Contas: **ADELINO LOPES DA SILVA**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- **Ofício de Encaminhamento**
- **Certidão de Habilitação do Contador**
- **Balanço Patrimonial**
- **Publicação de Demonstrações Contábeis**
- **Publicação de Demonstrações Contábeis**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Parecer do Controle Interno**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos**
- **Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos**

- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores
- Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Curitiba, 25/03/2013 15:02:07

3. Ofício de Encaminhamento

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Zacarias Lemes Gonçalves nº436 – Fone/Fax(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E.-mail:camarasnb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

Nova Santa Bárbara –Pr., 20 de Março 2013

Oficio n.º 45/2013

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, CNPJ Nº 95.561.809/0001-07, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercicio financeiro de 2012.

Atenciosamente,

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara

Excelentissimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.

4. Certidão de Habilitação do Contador

0003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	SILVIO ROSA DE LIMA
REGISTRO	PR-051996/O-9
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	711.011.369-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 22.03.2013 às 15:16:54.
Válido até: 31.03.2013.
Código de Controle: 63380.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

5. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
1.1.00.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO		2.1.00.00.00.00.00 - PASSIVO FINANCEIRO	
1.1.01.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO - DISPONÍVEL		2.1.06.00.00.00.00 - DEPÓSITOS	
1.1.01.00.00.00.00 - BANCOS CONTAS VINCULADAS	170,00	2.1.06.07.00.00.000 - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CÂMARA MUNICIPAL	170,00
1.1.01.00.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO CÂMARA MUNICIPAL	77.000,00	2.1.06.00.00.00.00 - TOTAL DO DEPÓSITOS	170,00
1.1.01.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO - DISPONÍVEL	77.216,00	2.1.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	170,00
1.1.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	77.216,00		
1.2.00.00.00.00.00 - ATIVO PERMANENTE			
1.2.01.00.00.00.00 - BENS MÓVEIS			
1.2.01.10.00.00.000 - INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	39.271,36		
1.2.01.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS MÓVEIS	39.271,36		
1.2.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	39.271,36		
SOMA DO ATIVO REAL	116.487,01	SOMA DO PASSIVO REAL	170,00
		SALDO PATRIMONIAL	
		ATIVO REAL LÍQUIDO	
		RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	84.486,36
		RESULTADO DO EXERCÍCIO CORRENTE	32.000,00
		RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO	116.317,36
TOTAL	116.487,01	TOTAL	116.487,01

GILMAR LOPES MOREIRA
CONTROLE INTERNO

ADELINO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA

SILVIO ROSA DE LIMA
CONTADOR

6. Publicação de Demonstrações Contábeis

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná

RG: 5.027.754-0

BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 13

Página 01 / 01

7. Publicação de Demonstrações Contábeis

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS — BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 15

Página 01 / 01

SILMAR [illegible] MEDEIROS
CONTADOR [illegible]

ADELINO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIO ROSA DE LIMA
CONTADOR
Silvio Rosa de Lima
Contador
CRC PR - 051986/O-0
CPF: 711.011.269-87
RG: 5.027.764-0

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDIÇÃO INTERNA — BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 16

Página 01 / 01

SILMAR [illegible] MEDEIROS
CONTADOR [illegible]

ADELINO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

SILVIO ROSA DE LIMA
CONTADOR
Silvio Rosa de Lima
Contador
CRC PR - 051986/O-0
CPF: 711.011.269-87
RG: 5.027.764-0

BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 17

Página 01 / 01

SILMAR [illegible] MEDEIROS
CONTADOR [illegible]

ADELINO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIO ROSA DE LIMA
CONTADOR
Silvio Rosa de Lima
Contador
CRC PR - 051986/O-0
CPF: 711.011.269-87
RG: 5.027.764-0

Prefeitura Municipal de Uraí - PR

LEI Nº 1211/2012

Dispõe "Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação financeira junto a Associação dos Produtores de Uraí - ACPUR no exercício financeiro de 2013 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, sanciona a seguinte Lei:

[illegible]

8. Parecer do Controle Interno

3.6 Verificação e conferência da RAIS – Relação Anual de Informações Anuais – exercício de 2011.

4.0 ABRIL/2012.
4.1 Verificação e acompanhamento dos procedimentos na liberação de diárias no mês de Abril.
4.2 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Abril.
4.3 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de Abril.
4.4 Verificação do livro ata das sessões ordinárias da Câmara Municipal
4.5 Verificação e visita no setor Jurídico.

5.0 MAIO/2012.
5.1 Verificação de relatórios enviados ao Tribunal de Contas SIM AM e SIM AP
5.2 Verificação e visita no setor contábil
5.3 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais da Câmara Municipal até o mês de Maio.
5.4 Verificação e visita no Setor de Recursos Humanos
5.5 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Maio.
5.6 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de Maio.

6.0 JUNHO/2012.
6.1 Verificação no Setor de Contabilidade sobre o cumprimento ao art. 6° - Créditos Adicionais Suplementares.
6.2 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Junho.
6.3 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de junho.
6.4 Verificação e acompanhamento dos procedimentos na liberação de diárias no mês de Junho.
6.5 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais do Município no mês de Junho.

7.0 JULHO/2012.
7.1 Verificação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1° semestre de 2012.
7.2 Verificação do índice de gastos nas Despesas com Pessoal.
***7.3** Verificação no site do Tribunal de Contas o envio dos empenhos web de janeiro até julho.*
***7.4** Verificação no site do Tribunal de Contas o fechamento mensal no Mural de Licitações de janeiro até julho.*
7.5 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Julho.
7.6 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de julho.

9. Parecer do Controle Interno

8.0 AGOSTO/2012.

8.1 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais do Município no mês de Julho e agosto.

8.2 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Agosto.

8.3 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de Agosto

8.4 Verificação e acompanhamento dos procedimentos na liberação de diárias no mês de Agosto

8.5 Verificação no site do Tribunal de Contas o envio dos empenhos web no mês de agosto.

9.0 SETEMBRO/2012.

9.1 Verificação de relatórios enviados ao tribunal de Contas SIM AM E SIM ATOS PESSOAL referente ao 4° Bimestre.

9.2 Verificação e acompanhamento dos procedimentos na liberação de diárias no mês de Setembro

9.3 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Setembro.

9.4 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de Setembro

9.5 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais do Município no mês de Setembro.

10.0 OUTUBRO/2012.

10.1 Verificação e acompanhamento dos procedimentos na liberação de diárias no mês de outubro

10.2 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de outubro.

10.3 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais do Município no mês de Outubro.

10.4 Verificação no site do Tribunal de Contas o envio dos empenhos web no mês de outubro

11.0 NOVEMBRO/2012.

11.1 *Verificação no site do Tribunal de Contas o fechamento mensal no Mural de Licitações de Agosto à novembro.*

11.2 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais do Município no mês de novembro.

11.3 Verificação no site do Tribunal de Contas o envio dos empenhos web no mês de novembro

11.4 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Novembro.

11.5 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de Novembro

11.6 Verificação e visita ao setor de Recursos Humanos.

10. Parecer do Controle Interno

0014

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.60040-84
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA — **FONE SANEPAR: (43)3252 - 1202**

NOME DO CLIENTE: [illegible]
MATRÍCULA: 1368.2003
ENDEREÇO: [illegible] NÚMERO: 400 — Nº LACRE — Nº PREDIO
[illegible]
CEP: [illegible] LOCAL: [illegible]
RG.229-888 PEDRO
ROTEIRO DE LEITURA: 046-06-02-001-42348
HIDRÔMETRO: 1-05L620704-4-1
CAT.-RES.-COM.-IND.-UTP.-PSP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Fevereiro	Out	Dezembro	Março	Out. Trimestre
Nº Amostras Exigidas	31	10	31	-	31
Nº Amostras Realizadas	41	41	41	41	41
Nº Amostras que Atendem a Legislação	41	41	41	41	41

Conforme Legislação

Contrato: TODAS AS ANALISTAS ATENDEMAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS / CONSUMO / OBSERVAÇÕES / CONTRATO Nº 42348

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012 PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2013 PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ANALISES — VALORES
TX. COLETA LIXO — 5,00

Faixas de Consumo	Volume	Valor Bruto Água	Valor Bruto Esgoto	Total
MES Corrente	10	22,10		

HISTÓRICO DE CONSUMO

04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	01/13	02/13
12	11	10	10	9	14	11	10	12	12	11

Dias de Consumo	Data Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Referência
31	11/03/2013	436	446	10	03/2013

Motivo da Ausência de Leitura: [illegible]
Média de Consumo dos últimos 6 meses: 11
Vencimento: 22/03/2013

Previsão Próxima Leitura	Saldo	Desconto	Serviços	Total
10/04/2013	22,10		5,00	27,10

RELATÓRIO QUALIDADE DA AGUA: www.SANEPAR.COM.BR
INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO TAXA DE LIXO LIGUE 115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

11. Parecer do Controle Interno

* Informações sobre o cargo devem ser compatíveis com os dados do SIM-Atos de Pessoal

3. Relação de Servidores

Nome	Data da lotação	Função	Natureza cargo
Gilmar Lopes Nogueira	01/01/2012	Controle Interno	Efetivo

4. Ações desenvolvidas

PLANO DE TRABALHO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

1.0 JANEIRO/2012.

1.1 Elaboração do Plano de Trabalho do Controle Interno para 2012

1.2 Início e Acompanhamento do encerramento do Balanço Anual do Exercício Financeiro de 2011, da Câmara Municipal.

1.3 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Janeiro

1.4 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês Janeiro

1.5 Verificação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, Correspondente ao Segundo semestre do exercício de 2011.

1.6 Verificação de relatórios enviados ao Tribunal de Contas SIM AM e SIM AP.

1.7 Verificação do índice de gastos nas Despesas com Pessoal.

2.0 FEVEREIRO/2012.

2.1 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais da Câmara Municipal.

2.2 Verificação da DCTF referente ao exercício 2011.

2.3 Verificação da DIRF referente ao exercício 2011.

2.4 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Fevereiro

2.5 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de fevereiro.

2.6 Verificação e conferência dos Bens Patrimoniais.

3.0 MARÇO/2012.

3.1 Verificação e acompanhamento dos procedimentos na liberação de diárias nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março.

3.2 Verificação do protocolo de envio à Caixa Econômica Federal do SISTN referente ao 2º Semestre do Exercício de 2011.

3.3 Acompanhamento e encaminhamento das Prestações de Contas ao TCE-PR referente ao exercício 2011.

3.4 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Março

3.5 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de março.

12. Parecer do Controle Interno

0015

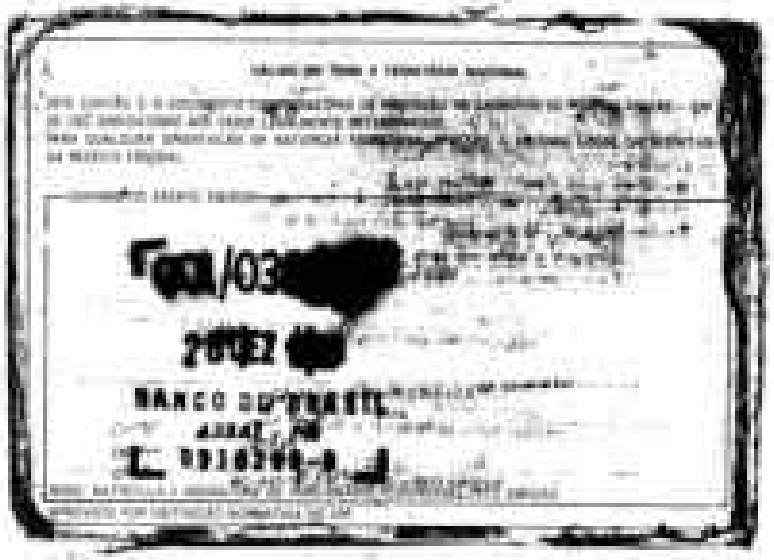

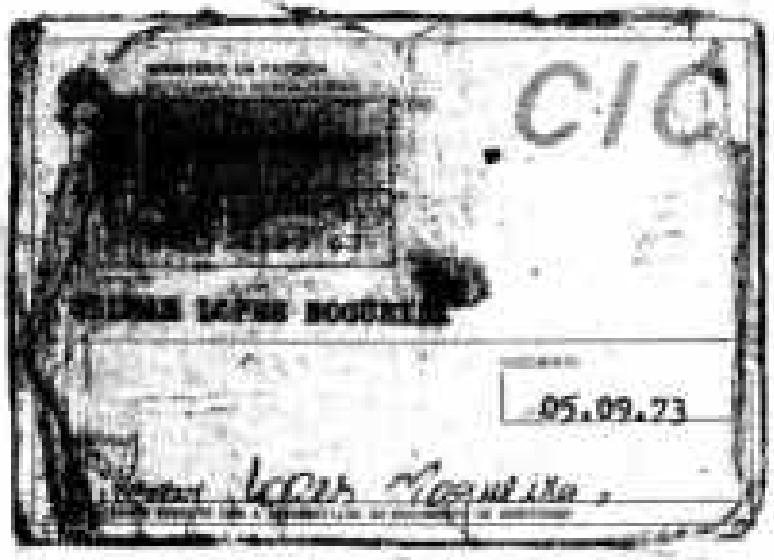

13. Parecer do Controle Interno

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2012, da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr., tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de serem submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Nova Santa Bárbara, 15 de Março de 2013

Gilmar Lopes Nogueira
Controle Interno

Rua Zacarias Lopes Gonçalves nº 436 - Fone/Fax(043)266-1119 - CNPJ nº05.500.899/001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

14. Parecer do Controle Interno

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

12.0 DEZEMBRO/2012.

12.1 Verificação no site do Tribunal de Contas o fechamento mensal no Mural de Licitações de Dezembro.

12.2 Verificação em notas de empenhos e liquidações do mês de Dezembro.

12.3 Verificação em notas fiscais e ordem de pagamento do mês de Dezembro.

12.4 Verificação no site do Tribunal de Contas o envio dos empenhos web no mês de Dezembro.

12.5 Acompanhamento das Publicações de atos oficiais do Município no mês de Dezembro.

12.6 Verificação e visita ao setor contábil.

5. Sintese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	** (1) Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentarias	
Créditos Suplementares	** (2) Regular
Créditos Especiais	**
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluidas	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	** Regular
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	** Regular
Limite de Gastos	** (2,92%) Regular
Publicidade do RGF	** Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	** (81,54%) Regular
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	** (57%) Regular

Rua Zacarias Lopes Gonçalves nº 436 – Fone/Fax(043)2861119 – CNPJ n°95.561.809/0001-07

E – mail:camaranssb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

15. Parecer do Controle Interno

Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	** Regular
- Diário da Contabilidade	** Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	** Regular
- Licitações e Contratos	**
- Obras públicas	**
- Lei de Responsabilidade Fiscal	** Regular
- Informações Anuais	** Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	** Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular OU Irregular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, durante o exercício financeiro de 2012, dos quais atesto a **regularidade**, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivados junto ao Sistema de controle Interno, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores das despesas, nos termos do art. 6º da Lei complementar nº113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência .

16. Parecer do Controle Interno

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2012

1. Implantação do Sistema e Histórico Legal

Em Dezembro de 2006, foi apresentado o projeto de Lei que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, bem como a Justificativa, de que sua implantação era necessária para atender os termos do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 40 da Constituição do Estado do Paraná, o parágrafo único do artigo 54 da lei Complementar n°101 e a Instrução Técnica n°005/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após aprovação do Projeto, o mesmo foi transformado na Lei Legislativa n°005/2006 de 15/12/2006, sendo que em seu artigo n°5, ficou prevista a sua regulamentação por portaria do Legislativo Municipal. Somente no inicio de 2007 que efetivamente começamos a atuar no controle interno.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: Gilmar Lopes Nogueira	
CPF: 848.194.309-63	RG: 5.088.653-0
Endereço: Av. Paul Harris, 480	
Bairro: Centro	CEP: 86220.000
Cidade: Assaí	Estado: Paraná
Telefone: 43 3262-3006	e-mail:camaransb@onda.com.br
Período de responsabilidade: Data do Inicio:01/01/2012 Data do Fim: 31/12/2012	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo ocupado: Contador	
Ato de nomeação: 1/2008	
Data da nomeação no cargo: 16/01/2008	
Data da realização do concurso: 21/10/2007	

17. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos

de: 02.001 Setor de Serviços de Saúde

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA PROJETO/ATIVIDADE	DE EXPEDIENTE	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]	[illegible]

gão: 09 Reserva de Contingência

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA PROJETO/ATIVIDADE	DE EXPEDIENTE	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]	[illegible]
99 Reserva de Contingência			[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]	[illegible]

gão: 09 Reserva de Contingência

ador: 09.005 Reserva de Contingência

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMA PROJETO/ATIVIDADE	DE EXPEDIENTE	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]	[illegible]
99 Reserva de Contingência			[illegible]	[illegible]
[illegible] Reserva de Contingência			[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]	[illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO Exercício 2012

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES Anexo 07

[illegible] FUNÇÃO SUBFUNÇÃO PROGRAMAS	DE EXPEDIENTE	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
[illegible] FUNÇÃO			[illegible]	[illegible]
[illegible] SUBFUNÇÃO [illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible] Administração Geral			[illegible]	[illegible]
SAÚDE			[illegible]	[illegible]
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			[illegible]	[illegible]
[illegible] Saúde Comunitária			[illegible]	[illegible]
[illegible] Urbanismo			[illegible]	[illegible]
[illegible] [illegible]			[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]	[illegible]
[illegible] Reserva de Contingência			[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]	[illegible]

[illegible]

Art. 2º – Os recursos para suplementar as dotações descritas no artigo anterior correrão à anulação das seguintes dotações:

Função:	01	Direção Administrativa
Unidade:	01	Setor Administrativo
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0001	Administração do Cemap
Atividade:	2.001	Manutenção das Ações do Setor Administrativo
Fonte:	001	Livre

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	R$
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
SOMA		08.000,00

Art. 3º – A presente lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gilmar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente - Câmara

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Lei nº 02/2011

Ementa: Altera a Lei 03/2009 de 07 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências. A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 20, do Capítulo VI, Título I, da Lei 03/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "TÍTULO I - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO VI - DOS VENCIMENTOS

Art. 20 - O caput do artigo 23, da Lei 03/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os valores dos vencimentos constantes do Anexo V, bem como os demais, serão atualizados anualmente conforme seguintes condições de acordo com a variação do índice nacional:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de Dezembro de 2011.

Antônio Lopes da Silva - Presidente

Lei nº 03/2011

Ementa: Autoriza a Criação do Fundo Financeiro para Construção de Prédio Próprio para a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências. A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Fundo Financeiro para construção de prédio próprio para a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

§ 1º - O fundo criado neste artigo não terá caráter de autarquia e nem personalidade jurídica independente, sendo representado por conta bancária específica da Câmara Municipal, visando a vinculação destinada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 2º - Os recursos financeiros do fundo serão depositados e movimentados em conta corrente junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - O saldo de movimento de recursos utilizados na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apurado no exercício no regime financeiro.

Art. 3º - O fundo financeiro não terá prazo de duração indeterminado, sendo extinto depois de concluída a obra e justificados os seus créditos, mediante devolução da sobra ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de Dezembro de 2011.

Antônio Lopes da Silva - Presidente

18. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

LEI Nº 1.[illegible]

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente [illegible] sanciona a seguinte lei, promulga e manda publicar:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2013, na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente ... R$ [illegible] (Hum Mil [illegible] e Cinquenta e Cinco Reais);

Art. 2º - Quando [illegible] da remuneração dos funcionários públicos municipais, fica a mesa Diretora autorizada a atualizar o subsídio do Prefeito e dos Vereadores, nos percentuais que [illegible] o artigo 29-A, Inciso VI, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - O Total das despesas com subsídio do Prefeito e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município [illegible] com o disposto no artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 10 de Maio de 2012.

Adelino Lopes dos Santos - Presidente

LEI Nº [illegible]

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente [illegible] sanciona a seguinte lei, promulga e manda publicar:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito para o período que inicia em 1º de janeiro de 2013, em R$ [illegible] (Um Mil Oitocentos e Setenta Um Reais e Oitenta Um Centavos), com direito a atualizar na mesma data dos servidores Municipais.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito para o período que inicia em 1º de janeiro de 2013, em R$ [illegible] (Um Mil Trezentos e Oitenta Cinco Reais e Trinta Cinco Centavos), com direito a atualizar na mesma data dos servidores Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 10 de Maio de 2012.

Adelino Lopes dos Santos - Presidente

LEI Nº [illegible]

Ementa: FIXA OS PRAZOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente [illegible] sanciona a seguinte Lei, promulga e manda publicar:

Art. 1º - Fica fixado o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 1º de janeiro de 2013, no seguinte: R$ [illegible] (Dois Mil Cento e Vinte Sete Reais e Trinta Sete Centavos).

Parágrafo Único - Respeitado o disposto na Constituição Federal, é vedada a vinculação dos Subsídios [illegible] para o exercício financeiro.

Art. 2º - A alteração do subsídio de que trata o artigo 1º não ultrapassará o valor [illegible] dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 10 de Maio de 2012.

Adelino Lopes dos Santos - Presidente

LEI Nº [illegible]

Ementa: ESTABELECE A NÃO APLICAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, REVOGANDO PRECEDENTE LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente [illegible] sanciona a seguinte Lei, promulga e manda publicar:

Art. 1º - Os Subsídios Extraordinários do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, [illegible] a partir de 1º de janeiro de 2013, [illegible].

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 10 de Maio de 2012.

Adelino Lopes dos Santos - Presidente

[illegible] Nº 884 [illegible], situado na Rua Antônio Aparecido Filho, Parque Industrial, José Carlos Gimenez, [illegible] na cidade de Cambé, Estado do Paraná, valor total: R$ [illegible] (Quinze e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Santa Carlita do Paraná/PR, 21 de Maio de 2012.

Eulen Aparecido Pereira Araújo - Prefeito Municipal

Carta de Adjudicação

Conforme anuência [illegible] em processo de julgamento de [illegible] documentação [illegible] da de abertura do Processo Licitatório [illegible] PREGÃO PRESENCIAL Nº [illegible] PMSCP, que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de aparelhos e medicamentos Oftalmológicos destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Saúde**, ao LICITANTE [illegible] em favor das empresas:

BIOLÓGICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº [illegible], situada na Rua Professora Zaira C. Cura Mallmann, [illegible], Parque São Francisco, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, valor total: R$ [illegible] (Dois Mil Quinhentos e Trinta Reais e Cinquenta e Dois Centavos); MUNDO CIRÚRGICO HOSPITALARES E OFTALMOLOGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº [illegible], situada na Av. Capitão João Bertolino, 741 A, Sala 6, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, valor total: R$ [illegible] (Trezentos e Dois Mil e Duzentos Reais);

OFICINA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº [illegible], situada na Av. Lucamos, Zona 3, 4372, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, valor total: R$ [illegible] (Dezoito Mil Setecentos e Trinta Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Santa Carlita do Paraná/PR, 21 de Maio de 2012.

Eulen Aparecido Pereira Araújo - Prefeito Municipal

LEI [illegible]

Ementa: Altera a dotação de unidade orçamentária, mediante [illegible] de superávit financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Carlita do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Eulen Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na presente exercício, créditos adicionais especiais no valor de R$ [illegible] (Duzentos e oitenta e sete mil, [illegible] e dois reais e [illegible] e [illegible] centavos), para criação de [illegible] específicos no atendimento do Convênio firmado com o Ministério do Turismo - MTUR, para Revitalização e Adequação do Uso do Museu do Centro de Guarnição Territorial e Construção de Portal, a saber:

[illegible]

Total R$ [illegible]

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eulen Oliveira dos Santos, [illegible] de Maio de 2012.

Eulen Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

LEI [illegible]

Ementa: Altera a redação da lei municipal nº [illegible], de 12 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Carlita do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Eulen Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº [illegible], de 12 de dezembro de 2008, que estabelece os valores dos diárias de prefeito municipal, vice-prefeito, secretários e servidores públicos municipais efetivos e contratados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 1º passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - [illegible]

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas observando-se limites de 04 (quatro) diárias mensais, no [illegible] diárias ano."

II - O parágrafo 2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - [illegible]

I - [illegible]

a) [illegible] b) [illegible] c) [illegible] d) [illegible] e) [illegible]

§ 1º - [illegible]

§ 2º - Os deslocamentos deverão ser feitos preferencialmente em veículos oficiais. Na impossibilidade, será feito adiantamento ou reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de bilhetes de [illegible] ou outro meio próprio do servidor."

III - O artigo 2º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como § 3º, § 4º e § 5º, na forma seguinte:

"Art. 2º - [illegible]

I - [illegible]

a) [illegible] b) [illegible] c) [illegible] d) [illegible] e) [illegible]

§ 1º - [illegible]

§ 2º - [illegible]

§ 3º - Diárias pelos [illegible] por dia de deslocamento, só poderão permitir a diária [illegible] dia de viagem do servidor, [illegible].

§ 4º - Não [illegible] a metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora da sede do origem, ou seja, do retorno, ou quando a Prefeitura for custeada por meio de alimentação ou hospedagem.

§ 5º - O pagamento no caso de deslocamentos que ultrapassem finais de semana ou feriados será [illegible] expressamente justificado."

IV - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, em início de cada Exercício Financeiro, atualizar os valores das diárias, de acordo com o índice do INPC, aprovado [illegible]."

[illegible] R$ [illegible] (Trezentos e oitenta e [illegible] reais) [illegible] FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

Editou-se: Pereira dos Santos - Prefe

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible]/2012 PREGÃO

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Carlita do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.250.001/0001-77, com sede Santa Carlita do Paraná (PR).

CONTRATADA: - [illegible] LTDA, CNPJ nº [illegible], situada na Rua [illegible], Bairro [illegible], na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento [illegible].

VALOR: - R$ [illegible] (Seiscentos e Dois Mil e Setecentos Reais)

FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

Editou-se: Pereira dos Santos - Prefe

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible]/2012 PREGÃO

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Carlita do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.250.001/0001-77, com sede Santa Carlita do Paraná (PR).

CONTRATADA: - BIOLÓGICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº [illegible], situada na Rua Professora Zaira C. Cura Mallmann, [illegible], na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de aparelhos e medicamentos Oftalmológicos destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Saúde.

VALOR: - R$ [illegible] (Dois Mil Quinhentos e Trinta Reais e [illegible])

FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

Editou-se: Pereira dos Santos - Prefe

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible]/2012 PREGÃO

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Carlita do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.250.001/0001-77, com sede Santa Carlita do Paraná (PR).

CONTRATADA: - MUNDO CIRÚRGICO HOSPITALARES E OFTALMOLOGICO LTDA - EPP, CNPJ nº [illegible], situada na Av. Capitão João Bertolino, [illegible], Campo Mourão, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de aparelhos e medicamentos Oftalmológicos destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Saúde.

VALOR: - R$ [illegible] (Trezentos e Dois Mil e Duzentos Reais)

FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

Editou-se: Pereira dos Santos - Prefe

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible]/2012 PREGÃO

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Carlita do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.250.001/0001-77, com sede Santa Carlita do Paraná (PR).

CONTRATADA: - OFICINA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº [illegible], situada na Av. Lucamos, Zona 3, Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de aparelhos e medicamentos Oftalmológicos destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Saúde.

VALOR: - R$ [illegible] (Dezoito Mil Setecentos e Trinta Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

Editou-se: Pereira dos Santos - Pr

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório realizado para Contratação Pregão Presencial PMSCP Nº [illegible]/2012, conforme a ata [illegible] e adjudico o objeto ao vencedor [illegible] Pregão Presencial PMSCP Nº [illegible]/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento [illegible].

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Empresa vencedora: MEDIQ COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ [illegible], situada na Rua [illegible], na cidade de Barra Do [illegible], valor total: R$ [illegible] (Trezentos e Cinco Mil e Cinquenta Reais).

Data de homologação: 21 de Maio 2012.

Eulen Aparecido Pereira [illegible]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório realizado para Contratação Pregão Presencial PMSCP Nº [illegible]/2012, conforme a ata [illegible] de Maio do ano de 2012, conforme a ata [illegible] e adjudico o objeto ao vencedor [illegible] Pregão Presencial PMSCP Nº [illegible]/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento [illegible].

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Empresa vencedora: MEDIQ COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ [illegible], situada na Rua [illegible], na cidade de Barra Do [illegible], valor total: R$ [illegible] (Dois Mil Quinhentos e Trinta Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Data de homologação: 21 de Maio 2012.

Eulen Aparecido Pereira [illegible]

19. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Agentes Políticos

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

0016

20. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

0025

Extrato Conta Corrente

Corrente/poupança

Nome	CNPJ	Período	Data da emissão
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	95.561.609/0001-07	Janeiro / 2013	14.03.2013

Agência (pref/conta)	DV	Conta nº / DV	Data de abertura
2573-9	02	9.681-4	13.06.2005

Data lançamento	Data balancete	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
24.12.2012		Saldo anterior						0,00
02.01.2013		510-Depósito Cheque BB Liquidado	18234			257518231400032	1.164,42 C	
02.01.2013		510-Depósito Cheque BB Liquidado	18234			257518231400033	176,99 C	
02.01.2013		510-Depósito Cheque BB Liquidado	18234			257518231400035	34,51 C	
02.01.2013		510-Depósito Cheque BB Liquidado	18234			257518231400037	14,21 C	
02.01.2013		510-Depósito Cheque BB Liquidado	18234			257518231400039	161,91 C	1.517,08 C
03.01.2013		101-Cheque Compensado	13979	748	01919	890296	1.164,42 D	352,76 C
04.01.2013		510-Depósito Cheque BB Liquidado	18234			257518231400104	2.575,96 C	2.928,66 C
05.01.2013		101-Cheque Compensado	13979	001	01919	890287	14,21 D	
05.01.2013		101-Cheque Compensado	13979	001	01919	890288	161,91 D	
05.01.2013		101-Cheque Compensado	13979	001	01919	890289	34,51 D	2.718,01 C
08.01.2013		101-Cheque Compensado	13979	001	01919	890290	176,99 D	2.541,02 C
09.01.2013		003-Cheque	18234			890291	2.575,96 D	0,06 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	Limite cheque - R$
0,00	0,00	0,00

21. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

Data	Historico	Valor	Qtd Cotas	Saldo Cotas
30/11/2012	Saldo anterior	77.215,03		30421,326957
30/12/2012	Resgate	175,03	68,845163	30352,481794
31/12/2012	Saldo atual	77.218,05		30352,481794

22. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

0026

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Período	Data da emissão
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	95.981.808/0001-07	Janeiro / 2013	14.03.2013

Agência (prefixo/dv)	UF	Conta nº / dv	Data de abertura
2573-8	SP	13.794-4	24.10.2011

Data movimento	Data balancete	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	*	Valor (R$)	Saldo (R$)
31.12.2012		Saldo anterior							0,00
02.01.2013		916-Depósito Cheque MN Liquidado	10036			057514234 00020		6,893,00 C	
02.01.2013		002-Cheque	10036			000018		176,00 D	
02.01.2013		965-BB CP Administrat Ingresso	10969			1205870		6,836,90 D	
02.01.2013		965-BB CP Administrat Ingresso				000070		176,90 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrada - R$
0,00	0,00	0,00

23. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Zacarias Lemos Gonçalves nº 136 – Fone/Fax (043) 3546-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-67
E – mail: camaranovasb@vesp.com.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

ENTIDADE: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	2	
b)	Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. No caso de contabilidade centralizada no executivo, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	3	
c)	Demonstrativos emitidos pelo sistema de contabilidade, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: i. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64; e ii. Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal de circulação. As Câmaras Municipais sem contabilidade própria ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos.	4	6
d)	Relatório e Parecer do Controle Interno (Modelo 1-B) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	7	15
e)	Atos de Remuneração dos agentes políticos: i. Digitalizações das publicações de todos os atos legais que disponham sobre o reajuste da remuneração **dos agentes políticos** do Poder Legislativo, com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas; e ii. Digitalizações das publicações de todos os atos legais que tenham disposto sobre reajustes da remuneração dos **servidores**, com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas.	16	18
f) f.1) f.2) f.3) f.4)	Documentos complementares: Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes. Firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária. Extratos bancários do mês dezembro com os respectivos saldos em 31/12/2012. Extratos bancários do mês de Janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	19	28

24. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL 18/03/2013 PAG.: 1
EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO Fundo: 70 - BB CP Admin Supremo
Agencia: 2573 - 9 SANTA CECILIA PAVAO Conta: 13.794 - 4
CONST DO PREDIO LEG MUNIC CNPJ: 95.561.809/0001-07

Data	Historico	Valor	Qtd Cotas	Saldo Cotas
31/12/2012	Saldo anterior	77.218,05		30352,481794
22/01/2013	Aplicação	5.800,00	2276,043091	32628,524885
22/01/2013	Resgate	178,05	69,871827	32558,653058
31/01/2013	Saldo atual	83.032,43		32558,653058

0027

25. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Cor

Corrente

Nome	CNPJ	Período	Data de emissão
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	05.561.828/0001-07	Dezembro / 2012	18.03.2013

Agência (pref/cedente)	DV	Conta-corrente	Data de abertura
2573-9	02	9.881-4	13.06.2005

Data (contábil)	Data (movimento)	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
26.11.2012		Saldo anterior						
28.12.2012		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16651			257316651100146	36,12 C	
28.12.2012		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16651			257316651100221	175,03 C	
28.12.2012		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16651			257316651100282	20,94 C	
28.12.2012		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16651			257316651100333	1.111,43 C	
28.12.2012		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16651			257316651100395	1.877,47 C	
28.12.2012		910-Depósito Cheque BB Liquidado	16651			257316651100459	941,39 C	
28.12.2012		000-Cheque	16651			900281	941,39 D	4,53
31.12.2012		100-Cheque Compensado	13079	748	01910	900289	1.111,43 D	0,11
26.12.2012		000-Cheque	19294			900292	36,12 D	
26.12.2012		000-Cheque	19294			900293	20,94 D	
26.12.2012		000-Cheque	19294			900294	175,03 D	1,87
26.12.2012		000-Cheque	19294			900280	1.877,47 D	

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

26. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

Santa Cecília do Pavão, 15 de março de 2013.

Ilustríssimo Senhor Presidente
Adelino Lopes da Silva
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – PR

Em resposta ao Ofício nº 027/2013 de 27/02/2013, informamos a Vossa Senhoria que as contas de nº **8.844-7**, **9.681-4** e **13.794-4**, de tinularidade da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, encontram-se ativas e em movimentação.

Em anexo, seguem os respectivos extratos, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecyr Catrochiu
Gerente de Agência

Recebemos em 19 / 03 / 2013

27. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Período	Data de emissão
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	95.561.8000001-07	Dezembro / 2012	14.03.2013

Agência (pertencente)	DV	Conta nº / ac	Data da abertura
2573-9	07	8.944-7	18.12.2003

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
30.11.2012		Saldo anterior						7.366,94 C
03.12.2012		963-Cheque	14651			851159	32.40 D	
03.12.2012		963-Cheque	14651			851164	15.00 D	7.277,94 C
04.12.2012		963-Cheque	15234			851165	15.00 D	
04.12.2012		102-Cheque Compensado	13079	748	01913	851164	15.00 D	7.127,94 C
05.12.2012		963-Cheque	14651			851169	661.65 D	
05.12.2012		963-Cheque	14651			851150	796.10 D	
05.12.2012		963-Cheque	14651			851136	453.37 D	
05.12.2012		963-Cheque	14651			851152	287.03 D	
05.12.2012		963-Cheque	14651			851153	785.58 D	
05.12.2012		102-Cheque Compensado	13079	748	01913	851139	1.152.30 D	2.553.53 C
06.12.2012		102-Cheque Compensado	13079	748	01918	851147	75.00 D	2.478.53 C
10.12.2012		870-Transferência on line	09024			842873089857000	26.100.00 C	28.578.53 C
10.12.2012		102-Cheque Compensado	13079	748	01919	851194	24.85 D	
10.12.2012		102-Cheque Compensado	13079	748	01919	851195	11.50 D	28.515.18 C
20.12.2012		963-Cheque	14651			851198	82.11 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851197	2.121.42 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851198	841.80 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851199	1.454.16 D	
20.12.2012		963-Cheque	15234			851200	1.182.50 D	
20.12.2012		963-Cheque	15234			851201	716.27 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851204	817.62 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851205	1.182.50 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851206	478.80 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851209	1.321.95 D	
20.12.2012		963-Cheque	15234			851210	1.585.51 D	
20.12.2012		963-Cheque	15234			851211	1.765.47 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851213	18.12 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851214	16.04 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851215	1.877.47 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851216	841.10 D	
20.12.2012		963-Cheque	14651			851218	1.777.84 D	
20.12.2012		963-Cheque	15234			851221	1.752.41 D	

0021

28. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Período	Data da emissão
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	05.561.809/0001-07	Dezembro / 2012	14.03.2013

Agência (prefixo)	DV	Conta nº / dv	Data da abertura
2573-9	02	13.764-4	24.10.2011

Dia contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
28.11.2012		Saldo anterior						0,00
28.12.2012		522-Cheque	16853			850538	175,02-D	
28.12.2012		559-BB CP Administrat.Bgreen				000070	175,02 C	0,00 C

Resgatado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrada - R$
0,00	0,00	0,00

0023

29. Publicação de Ato de Reajuste da Remuneração de Servidores

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	DV	Conta Corrente
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA	2572-8	02	8.844-7

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
20.12.2012		102-Cheque Compensado	13679	748	01915	851318	1.102,92 D	
20.12.2012		102-Cheque Compensado	13679	748	01915	851317	1.102,92 D	7.322,42 C
21.12.2012		992-Cheque	18234			851320	891,21 D	
21.12.2012		992-Cheque	18234			851322	16,54 D	
21.12.2012		102-Cheque Compensado	13679	237	01915	851321	1.102,92 D	5.192,15 C
26.12.2012		992-Cheque	18234			851321	4.192,96 D	
26.12.2012		992-Cheque	18234			851319	953,80 D	63,39 C
28.12.2012		102-Cheque Compensado	13679	748	01915	851323	63,39 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	LIMIT cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

0022

30. Termo de distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6131/13

Processo nº : 172034/13

Data e hora da distribuição : 26/03/2013 11:14:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado : ADELINO LOPES DA SILVA

Exercício : 2012

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 26/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR OT0Y.QZHE.QWOE.HZ4Z.K

31. Instrução

Processo n. º : **172034/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. º : **1745/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos Itens de Análise	*Itens Constatados*	*Itens Não Constatados*
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Legislativo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Limite de Despesa com a Folha de Pagamento - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Limite das Despesas da Câmara - Excesso		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Presidente da Câmara	ADELINO LOPES DA SILVA	489.042.019-34	01/01/2012	31/12/2012	
Contador	SILVIO ROSA DE LIMA	711.011.369-87	01/01/2012	31/12/2012	051996/O-9
Controle Interno	GILMAR LOPES NOGUEIRA	848.194.309-63	01/01/2012	31/12/2012	PR039980/O

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 598/2011, de 7/12/2011, que foi publicada em 14/12/2011.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	357.990,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	305.490,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	52.500,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	357.990,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	73.010,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	73.000,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	10,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
Déficit	431.000,00		
TOTAL	431.000,00	TOTAL	431.000,00

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 598/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	*R$*
Créditos Suplementares	3.550,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.550,00

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	3.550,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.550,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

Déficit	431.000,00	350.900,00	-80.100,00
TOTAL	431.000,00	350.900,00	-80.100,00
Transferências Recebidas		397.940,00	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	431.000,00	350.900,00	-80.100,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	431.000,00	350.900,00	-80.100,00
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	431.000,00	350.900,00	-80.100,00
Transferências Financeiras		0,00	

1.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	357.540,00	342.511,40	-15.028,60
Pessoal e Encargos	304.490,00	297.874,09	-6.615,91
Material de Consumo	3.150,00	2.961,12	-188,88
Serviço de Terceiros	38.500,00	32.326,19	-6.173,81
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	11.400,00	9.350,00	-2.050,00
DE CAPITAL	73.460,00	8.388,60	-65.071,40
Equipamentos e Material Permanente	3.450,00	3.228,60	-221,40
Obras e Instalações	35.000,00	0,00	-35.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10,00	0,00	-10,00
Outras Despesas de Capital	35.000,00	5.160,00	-29.840,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	431.000,00	350.900,00	-80.100,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	0,00	350.900,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	54.169,57	54.130,79
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	397.940,00	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	30.000,00	77.040,00
Bancos Conta Vinculada	139,27	178,05
TOTAL	482.248,84	482.248,84

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	350.900,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.228,60	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	397.940,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		50.268,60
TOTAL	401.168,60	401.168,60

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		77.218,05
DISPONÍVEL		77.218,05
Bancos Conta Movimento	77.040,00	
Bancos Conta Vinculada	178,05	
ATIVO PERMANENTE		38.217,96
Bens Móveis	38.217,96	
SALDO PATRIMONIAL		
TOTAL DO ATIVO		115.436,01

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		178,05
Depósitos de Outras Origens	178,05	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		115.257,96
TOTAL DO PASSIVO		115.436,01

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei? SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas		
20, III	Limite de despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado)		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Foi publicado em atraso)		

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Despesa com Pessoal*	*% Gasto*	*Situação*
6/2011	7.359.228,29	239.481,91	3,25	Normal
12/2011	10.364.416,43	252.076,91	2,43	Normal
6/2012	11.489.245,73	275.159,37	2,39	Normal
12/2012	10.550.598,82	297.874,09	2,82	Normal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

4.4 - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1231/2009 - DCM
Processo nº	596626/08

5.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Presidente da Câmara	Lei	Fixação	003/2008	28/03/2008	1.552.99
Vereador	Lei	Fixação	003/2008	28/03/2008	1.035.32
Presidente da Câmara	Lei	Reajuste	01/2011	30/01/2011	1.721,24
Presidente da Câmara	Lei	Reajuste	1/2010	08/02/2010	1.616,80
Presidente da Câmara	Lei	Reajuste	1/2012	24/02/2012	1.817,97
Presidente da Câmara	Lei	Reajuste	3/2008	30/03/2008	1.552,99
Vereador	Lei	Reajuste	01/2011	30/01/2011	1.147,50
Vereador	Lei	Reajuste	1/2010	08/02/2010	1.077,87
Vereador	Lei	Reajuste	1/2012	24/02/2012	1.211,99
Vereador	Lei	Reajuste	3/2008	30/03/2008	1.035,32

5.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

5.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA	1.721,24
VEREADORES	1.147,50

5.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		113.616,36
Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		14.202,05
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	20 %	48.101,62
Subsídio Presidente		21.622,18
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		163.638,63
% Receita Orçamentária	5 %	1,92
Limite Colegiado		344.811,63

5.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

5.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	12.067,16	12.712,06	644,90
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	20.654,88	21.622,18	967,30

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º.

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Como não foi enviado ato de reajuste da remuneração dos servidores com aplicação no exercício de 2012, não é possível acatar reajuste aos subsídios dos agentes políticos, visto que a revisão não deve exceder ao índice concedido ao funcionalismo, em respeito à regra do art. 37, X da Constituição Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

NOME/MÊS	VLR RECEBIDO	VLR DEVIDO	VLR LIMITE 5%	DIFERENÇA
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA				
Janeiro	1.721,24	1.721,24	3.733,01	0,00
Fevereiro	1.721,24	1.721,24	4.242,05	0,00
Março	1.817,97	1.721,24	3.771,52	96,73
Abril	1.817,97	1.721,24	4.055,88	96,73
Maio	1.817,97	1.721,24	4.345,45	96,73
Junho	1.817,97	1.721,24	3.857,52	96,73
Julho	1.817,97	1.721,24	3.223,03	96,73
Agosto	1.817,97	1.721,24	3.281,18	96,73
Setembro	1.817,97	1.721,24	3.051,27	96,73
Outubro	1.817,97	1.721,24	3.112,77	96,73
Novembro	1.817,97	1.721,24	3.785,41	96,73
Dezembro	1.817,97	1.721,24	5.061,05	96,73
TOTAL	21.622,18	20.654,88	45.520,14	967,30
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR				
Janeiro	592,16	592,16	3.159,24	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	12.712,06	12.067,16	38.312,40	644,90
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90

Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foram encaminhados todos os atos de reajuste da remuneração dos servidores com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas, em especial o ato de reajuste com aplicação no exercício de 2012.

6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

6.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2011	7.506.192,71
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2012	525.433,49
Valor Total de despesa realizada em 2012	350.900,00
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	47.040,00
Total da Despesa Realizada	397.940,00
Percentual Aplicado	5,30
Excesso Verificado em R$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

6.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2012	525.433,49
Teto máximo para folha(70%)	367.803,44
Despesa realizada com folha de pagamento	297.874,09
(-) Obrigações Patronais	51.697,05
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	246.177,04
Percentual Aplicado	46,85
Excesso verificado em R$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

8) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

8.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

8.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	*VALOR*
Exercício de 2009	4.300,00
Exercício de 2010	8.000,00
Exercício de 2011	3.480,00
Média dos três últimos anos	5.260,00
Exercício de 2012	2.880,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

MÊS	*VALOR*
Julho	0,00
Agosto	480,00
Setembro	360,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

8.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

8.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Descrição do Item de Análise	*Apontamento*
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	*ANO*	*DATA DE AUTUAÇÃO*	*ASSUNTO*	*TRÂMITE ATUAL*	*TIPO ATO*	*N.R. ATO*	*RESULTADO*
161151/10	2009	30/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	ACO	815/2011	Consulte Resultado por Entidades
202269/11	2010	08/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2543/2011	Aprovar
178560/12	2011	30/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1765/2012	Aprovação

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar julgamento pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no titulo que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*	*Início*	*Fim*
Presidente da Câmara	**ADELINO LOPES DA SILVA**	**489.042.019-34**	**01/01/2012**	**31/12/2012**

É a Instrução.
D.C.M., 29 de Maio de 2013.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA-Analista de Controle- Matr. nº 51.746-1.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 934N.ZJHH.A42A.618O.Z

32. Termo de distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1375/13

Processo nº : 172034/13

Data e hora da redistribuição : 24/07/2013 09:32:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado : ADELINO LOPES DA SILVA

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 24/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HO4U.7ZHJ.I4PA.OG7C.7

33. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

PROCESSO Nº: 172034/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 307/13

I - Acolho o contido na Instrução 1745/13 (peça 31) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Adelino Lopes da Silva, CPF nº 489.042.019-34, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WGTZ.M8HL.J047.SWAC.6

34. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 172034/13**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE	**- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**
GESTOR ATUAL	**- ADELINO LOPES DA SILVA**
GESTOR DAS CONTAS	**- ADELINO LOPES DA SILVA**
INTERESSADO	**- ADELINO LOPES DA SILVA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 10407/2013, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 307/2013, foi disponibilizada no dia 25/09/2013, tendo sido citado(s) ADELINO LOPES DA SILVA .

Diretoria de Protocolo, em 25/09/2013

Documento assinado digitalmente

ALEKSANDER ECKER

Analista de Controle - matricula nº 517755

35. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 691929/13

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 3266 12 64
TIPO DE PETIÇÃO: Petição recursal
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Contraditorio Prestacao de Contas exercicio 2012.pdf.p7s)

Curitiba, 30/09/2013 15:42:02

36. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2013.

Of.: nº 096/2013

REF: ENCAMINHA CONTRADITÓRIO.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Presidente, Senhor **Adelino Lopes da Silva**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho nº 387/13, referente análise da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012(Instrução nº 1745/2013 - DCM - Primeiro Exame), dentro do prazo legal, encaminhar CONTRADITÓRIO, o qual solicitamos seja devidamente recebido, protocolado e distribuído ao setor competente, para apreciação por este Colendo Tribunal.

Devidamente cumprido, esperamos ter conseguido ilidir a irregularidade apontada, requerendo seja aprovada as contas do exercício financeiro de 2012, do Legislativo Municipal.

Certos de termos atendido ao solicitado, e sendo o que se apresenta no momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
CURITIBA- Paraná.

Rua Antonio Rosa de Almeida, 130 - Fone/Fax (043) 3266-1119 - CNPJ nº95.561809/0001-07
E-mail camaranovasb@bonda.com.br site: www.cmnsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº : **172034/13 – TC**

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012**

Ref: **Instrução nº : 1745/2013 – DCM – Primeiro Exame**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, ***Sr. Adelino Lopes da Silva***, em atenção ao Despacho nº 307/13, referente análise da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012, dentro do prazo legal apresentar **CONTRADITÓRIO**, esclarecendo e justificando ponto controvertido que ensejou o apontamento de eventuais irregularidades, bem como anexar tempestivamente documentos e justificativa para ilidir irregularidades apontadas na **Instrução nº 1745/2013-DCM - Primeiro Exame:**

Conforme Parecer emitido pelo DCM, onde este órgão, após análise técnica, constatou ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, com o ressarcimento dos valores percebidos a maior, além ainda de poderem ensejar julgamento pela irregularidade das contas, caso não sejam apresentadas razões de contraditório satisfatórias a sanar as questões apontadas.

Preliminarmente, informamos pois que houve equívoco quando do encaminhamento dos documentos anexados à Prestação de Contas, sendo que este equívoco diz respeito à denominação e às cópias dos arquivos encaminhados. Ou seja, o técnico que copiou e encaminhou os documentos desta Câmara Municipal se equivocou ao nominar cada um dos arquivos, então, nos arquivos relacionados aos "extratos bancários" houve a denominação dos mesmos como sendo "Publicação de Reajuste a Agente Político", ainda, quando do processo de cópias dos documentos, o técnico esqueceu de copiar alguns deles, o que, pode ter causado a anotação de irregularidade no referido Primeiro Exame pela DCM

Porém, quando verificado os equívocos com relação a denominação e cópias dos arquivos encaminhados, foi realizada Demanda junto a esta Corte de Contas requerendo a retificação dos mesmos, cuja resposta obtida através de Técnico do Tribunal de Contas foi no sentido de não haver problemas neste sentido (cópia de Demanda e Resposta em Anexo).

Com relação às Publicações dos Atos de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos Servidores desta Câmara Municipal, temos a esclarecer o que se segue:

Conforme parecer desta Corte de Contas não houve envio do Ato de Reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos Servidores, com aplicação no Exercício 2012, o que inviabilizou a verificação da legalidade dos mesmos.

Entretanto, esta Câmara Municipal encaminhou os Atos de Reajuste dos Agentes Políticos, (Lei nº 001/2012), como já mencionado, nominados de forma errônea. Porém, o Decreto Legislativo nº

003/2011, que atualizou a remuneração dos servidores realmente deixou de ser encaminhado por lapso cometido pelo técnico responsável.

Vale ressaltar que todos os índices aplicados para reajuste dos subsídios e remunerações, obedeceram os princípios constitucionais além ainda de obedecer a Instrução Normativa nº 072/2012, deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que estamos novamente encaminhando os documentos que podem comprovar a veracidade desta alegação:

►Lei nº 001/2012, que fixou a atualização monetária dos subsídios dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), datado de 17/02/2012 e publicado em 24/02/2012, reajuste monetário para o ano de 2012.

►Lei nº 002/2012, que fixou o Subsídio dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) para o exercício de 2013 a 2016, ato votado em 18/05/2012 e publicado em 23/05/2012.

►Lei nº 003/2008, que fixou o subsídio dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), para o Exercício de 2009 a 2012, votado em 28/03/2008, publicado em 30/03/2008.

►Lei nº 001/2010, que fixou a atualização monetária dos subsídios dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), para o ano de 2010, Ato votado em 29/01/2010 e publicado em 08/02/2010.

►Lei nº 001/2011, que fixou a atualização monetária dos subsídios dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), para o ano de 2011, Ato votado em 28/01/2011 e publicado em 30/01/2011.

►Lei nº 005/2011 e Errata, que alterou a Lei 003/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

► Decreto Legislativo nº 003/2011, que fixou a atualização monetária dos vencimentos dos servidores desta Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, para incidência no ano de 2012, Ato publicado em data de 30/12/2011.

Com relação às Remunerações dos servidores desta Câmara Municipal, temos a esclarecer que no ano de 2009, foi aprovado Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara (Lei nº 003/2009 – alterada pela Lei nº 005/2011), sendo determinado em seu Artigo nº 26, que os valores dos vencimentos dos servidores desta Casa teriam sua remuneração atualizada anualmente: ***"Art. 26 - A revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices ocorrerá em data base a cada ano."***, (cópia da Lei nº 005/2011 e Errata, que Alterou o Artigo 26 da Lei 003/2009).

Assim, em Dezembro 2011 houve edição do Decreto Legislativo nº 003/2011, regulamentando a Lei nº 005/2011, concedendo pois reajuste salarial aos servidores desta Câmara Municipal, sendo que o índice ali consignado, de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), índice este concedido pelo Governo Federal em 23/12/2011, teria aplicação à partir de Janeiro de 2012.

Houve entendimento por esta Câmara Municipal, que não seria necessária a Edição de nova Lei para reajuste dos salários dos servidores, pois a Lei nº 003/2009, Alterada pela Lei nº 005/2011, foi clara com relação a este ponto, houve pois entendimento de que, com base no Regimento Interno desta Casa, haveria apenas necessidade de edição de Decreto Legislativo que regulamentasse a respectiva Lei e concedesse o índice legal para a referida atualização dos vencimentos.

Pelo exposto, esse Legislativo Municipal espera ter conseguido ilidir a irregularidade apontada, demonstrando pela documentação anexada a REGULARIDADE das contas do exercício financeiro de 2012, pedindo nesta oportunidade análise da documentação e justificativas apresentadas para que as contas sejam julgadas regulares por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2013.

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

TCE

Canal de Comunicação

Gestão de Demandas

Criada em:

Detalhes da Demanda

Identificador da Demanda:

Administração Pública Municipal - Prestação de Contas

Demandante

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Descrição da Demanda

Histórico de Demanda

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Colaborador:

Criada em:

Concluída em:

Conclusão

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Antonio Ferreira nº 501 - Fone/Fax (043) 266-1114 - CNPJ nº 95.560.[illegible]-07
E - mail [illegible] - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 001/2012

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do Presidente e dos vereadores do Município de Nova Santa Barbara, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Presidente e dos vereadores do Município de Nova Santa Barbara na ordem de 5,62% (cinco virgula sessenta dois por cento), a partir do mês de Março de 2012, de conformidade ao que estabelece a constituição Federal em seu art.37, Inc.X.

Art. 2º - a presente revisão á aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - o percentual adotado esta dentro dos indices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo governo federal e dos limites impostos pela constituição federal e pela Lei complementar nº101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2012.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

[illegible]

[illegible]

ESTRATO DO CONTRATO (CONCESSÃO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO)

Nº [illegible]

CONTRATANTE

[illegible] – Paraná | CNPJ Nº [illegible]

[illegible]

CONTRATADO: [illegible]

CNPJ Nº [illegible] | DOMICÍLIO: [illegible]

DATA DE ASSINATURA: [illegible] | VALOR DO CONTRATO: R$ [illegible] (Reais, sendo [illegible] parcelas de R$ [illegible] [illegible] Por Escrito)

OBJETO

O PRESENTE TEM POR OBJETO O OPERACIONALIZAÇÃO E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

VIGÊNCIA: PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible] – Construção em Caráter Interjurisdicional Para Saúde

FONTE: Consórcio de Congonhinhas – Paraná

[illegible]

BATENTES, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

VIGÊNCIA: PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES

COD. REC.	UNID. ORÇ.	FUN. PROG.	CÓDIGO DA TAXA	DENOMINAÇÃO
[illegible]				

[illegible] – Promoção de Obras Públicas

FONTE: CONSÓRCIO DE CONGONHINHAS – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO EDUARDO MARTINELLI | CNPJ Nº [illegible]

CONTRATADO

[illegible] LTDA. ME | CNPJ Nº [illegible] | DOMICÍLIO: [illegible]

DATA DE ASSINATURA: [illegible] | VALOR DO CONTRATO: R$ [illegible]

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS POR MEIO ELETRÔNICO.

VIGÊNCIA: PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

COD. REC.	UNID. ORÇ.	FUN. PROG.	CÓDIGO DA TAXA	DENOMINAÇÃO
[illegible]				

[illegible]

FONTE: CONSÓRCIO DE CONGONHINHAS – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO EDUARDO MARTINELLI | CNPJ Nº [illegible]

CONTRATADO

[illegible] – POSTO [illegible] | CNPJ Nº [illegible] | DOMICÍLIO: [illegible]

DATA DE ASSINATURA: [illegible] | VALOR DO CONTRATO: R$ [illegible]

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÁLCOOL, GASOLINA E DIESEL, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO.

VIGÊNCIA: PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES

COD. REC.	UNID. ORÇ.	FUN. PROG.	CÓDIGO DA TAXA	DENOMINAÇÃO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

[illegible]

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº [illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Antonio Ferreira nº 300 – Fone/Fax(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E. - mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI Nº 002/2012.

SUMULA - FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsidio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2013, na seguinte conformidade:

A) Subsidio do Presidente.....R$-2.632,50(Dois Mil Seiscentos e trinta Dois Reais e Cinqüenta Centavos.)

B) Subsidio dos Vereadores.....R$-1.755,00.(Hum Mil Setecentos e Cinqüenta e Cinco Reais.)

Art. 2º - Quando ocorrer reajustamento da remuneração dos funcionários públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsidio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - o Total das despesas com subsidio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de Maio de 2012.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

[illegible]
12.782.000/0-[illegible] - Manutenção do Parque de Escolas - Pasta [illegible]
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
[illegible] - Pessoas Jurídicas (Livres) - Arrecadação da Administração Direta - Exercício

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

LEI Nº [illegible]

SUMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2013, na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente.....R$ 2.612,00(Dois Mil Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos.)

B) Subsídio dos Vereadores.....R$ 1.706,00 (Hum Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais.)

Art. 2º - Quando houver requerimento de remuneração das funcionárias públicas municipais, fica a mesa Diretiva autorizada a atualizar o subsídio do Presidente e dos Vereadores não podendo ser ultrapassado o que prevê o artigo 29A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - o Total dos Vereadores com subsídio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 18 de Maio de 2012.

Adalino Lopes da Silva - Presidente

LEI Nº [illegible]

SUMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DOS VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito para o período que inicia em 1º de Janeiro de 2013, em R$ [illegible] (Hum Mil Oitocentos e Sessenta Um Reais e Oitenta Um Centavos), com direito a atualizar na mesma data dos servidores Municipais.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito para o período que inicia em 1º de Janeiro de 2013, em R$ [illegible] (Um Mil Setecentos e Oitenta Dois Reais e Trinta Dois Centavos), com direito a atualizar na mesma data dos servidores Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 18 de Maio de 2012.

Adalino Lopes da Silva - Presidente

LEI Nº [illegible]

Sumula: FIXA UM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos secretários municipais do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 1º de Janeiro de 2013, correspondente a R$ [illegible] (Dois Mil Cento e Vinte Sete Reais e Trinta Reais Centavos).

Parágrafo Único: Respeitando a disposição da Constituição Federal, é vedada a vinculação dos Subsídios sobre qualquer espécie.

Art. 2º - A atualização do subsídio de que trata o artigo 1º, dar-se-ão-ão a atualizar na mesma época dos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara 18 de Maio de 2012.

Adalino Lopes da Silva - Presidente

LEI [illegible]

Sumula: ESTABELECE A LEI APLICAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

[illegible]

Bueno, 50, pavilhão, na cidade de Santa Gonçalves, Estado do Paraná, [illegible] RS [illegible] (Trabalho e Dois Mil e Doze Reais Reais).

NEWSCAR RENOVADORA DE PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible] 0001-76, situada na Rua Antônio Rizzatti Filho, Parque Industrial José Santos Gonçalves, [illegible] na cidade de Cambé, Estado do Paraná, valor total R$ [illegible] (Um Mil Quinhentos Reais).

Santa Cecília do Pavão/PR, 21 de Maio de 2012.

Evelei Aparecido Pereira Alves - Prefeito Municipal

Carta de Adjudicação

Cadastrar avisos referente em processo de pagamento. Encaminhar documentos mencionados pelo de abertura do Processo Licitatório Municipal PREGÃO PRESENCIAL nº [illegible] que tem como objeto, **Contratação de empresa para locação de aparelhos e medicamentos Odontológicos, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Saúde**, REALIZADA em favor das empresas:

BIOLÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible] 0001-[illegible], situada na Rua Professora Sabra C. Cury Maurhara, 251-A, Parque São Francisco, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, valor total R$ [illegible] (Dois Mil Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); MUNDO CIRÚRGICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA, EPP, inscrita no CNPJ nº [illegible], situada na Av. Capitão João Bandeira, 741-A, Sala A, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, valor total R$ [illegible] (Trezentos e Dois Mil e Oitocentos Reais);

CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible] 0001-[illegible], situada na Av. Londrina, Zona 8, 4173, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, valor total R$ [illegible] (Dois Mil Setecentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Santa Cecília do Pavão/PR, 21 de Maio de 2012.

Evelei Aparecido Pereira Alves - Prefeito Municipal

LEI [illegible]

Sumula: autoriza a abertura de crédito adicional especial no quantia de R$ [illegible] (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial de R$ [illegible] (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), para atenção de despesa específica do atendimento no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – MTLIS, para Revitalização e Reformação de Vias de Acesso ao Centro de Especialidades Odontológicas e Construção de Portal, a saber:

01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.001 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
15.452.0001.2024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações ..... R$ [illegible]
Total ..... R$ [illegible]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Pavão, 22 de maio de 2012.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

LEI [illegible]

Sumula: **Altera a redação da lei municipal nº [illegible], de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.** Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº [illegible], de 17 de dezembro de 2009 que estabelece os valores das diárias de prefeito municipal, vice-prefeito, secretários e servidores públicos municipais efetivos e contratados para a regional com as seguintes alterações:

I - Art. 1º passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único – As diárias serão acrescidas observando os limites de 50 (quatro) diárias mensais, 10 (dez) diárias mês e 100 (cem) diárias ano."

II - o parágrafo 2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

II - ..... R$ ..... R$ ..... R$ .....

§ 1º ...

§ 2º - Os deslocamentos devem ser feitos preferencialmente por veículo oficial. Na impossibilidade, será feito adicionalmente no valor total das despesas de transporte, incluindo quilômetro e deslocamento por dia em serviço (diário de serviço)."

III - O artigo 2º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como § 3º, § 4º e § 5º, na forma seguinte:

"Art. 2º ...

[illegible]

Bueno, 50, pavilhão, na cidade de Santa Gonçalves, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de pneus e materiais para uso em veículos.

VALOR: - R$ [illegible] (Trezentos e Oito Mil e Seiscentos Reais).

FONTE: - Conforme Nota Jurídica da Câmara (PR).

Edimar Ap. Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible] PREGÃO PRESENCIAL [illegible]

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº [illegible], com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.[illegible], Santa Cecília do Pavão (PR).

CONTRATADA: - NEWSCAR RENOVADORA DE PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible], situada na Rua [illegible], Parque Industrial, [illegible], na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de pneus e materiais para uso em veículos.

VALOR: - R$ [illegible] (Trezentos e Sete Mil e Seiscentos Reais).

FONTE: - Conforme Nota Jurídica da Câmara (PR).

Edimar Ap. Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº [illegible] PREGÃO PRESENCIAL [illegible]

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº [illegible], com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.[illegible], Santa Cecília do Pavão (PR).

CONTRATADA: - BIOLÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible], situada na Rua Professora Sabra C. Cury Maurhara, 251-A, Parque São Francisco, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para locação de aparelhos e medicamentos Odontológicos, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Saúde.

VALOR: - R$ [illegible] (Dois Mil Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

FONTE: - Conforme Nota Jurídica da Câmara (PR).

Edimar Ap. Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº [illegible] PREGÃO PRESENCIAL [illegible]

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº [illegible], com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.[illegible], Santa Cecília do Pavão (PR).

CONTRATADA: - MUNDO CIRÚRGICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA, EPP, inscrita no CNPJ nº [illegible], situada na Av. Capitão João Bandeira, 741-A, Sala A, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para locação de aparelhos e medicamentos Odontológicos, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Saúde.

VALOR: - R$ [illegible] (Trezentos e Oito Mil e Seiscentos Reais).

FONTE: - Conforme Nota Jurídica da Câmara (PR).

Edimar Ap. Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible] PREGÃO PRESENCIAL [illegible]

Assinatura em: 21 de Maio de 2012.

CONTRATANTE: - Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº [illegible], com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.[illegible], Santa Cecília do Pavão (PR).

CONTRATADA: - CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº [illegible], situada na Av. Londrina, Zona 8, 4173, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de aparelhos e medicamentos Odontológicos, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Saúde.

VALOR: - R$ [illegible] (Dois Mil Setecentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

FONTE: - Conforme Nota Jurídica da Câmara (PR).

Edimar Ap. Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação e autorizo a abertura de licitação [illegible] de 2012, conforme a qualificação [illegible].

[illegible]

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
[illegible] - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 003/2008

Súmula: FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsidio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2009, na seguinte conformidade:

I Subsidio do Presidente.....R$1.552,99(Hum mil quinhentos e cinqüenta dois reais e noventa nove centavos)

II Subsidio dos Vereadores.....R$1.035,32(Hum mil trinta cinco reais e trinta dois centavos)

Art. 2º - Quando ocorrer reajustamento da remuneração dos funcionários públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsidio do Presidente e dos Vereadores nos mesmos percentuais, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - o Total das despesas com subsidio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Março de 2008.

Pedro Antonio da Silva Neto
Presidente

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Lei nº 003/2008

Sumula FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2009, na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente ..... R$1.562,58(Hum mil quinhentos e sessenta dois reais e cinquenta oito centavos)

B) Subsídio dos Vereadores.....R$1.035,32(Hum mil e trinta cinco reais e trinta dois centavos)

Art. 2º - Quando ocorrer reajustamento de remuneração dos funcionários públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsídio do Presidente e dos Vereadores nos mesmos percentuais, não podendo porem ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, incisos I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - o Total das despesas com subsídio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Março de 2008

Pedro Antonio da Silva Neto
Presidente

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Lei nº 004/2008

Sumula FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito para o período que inicia-se em 1º de janeiro de

DECRETO Nº 013/2008.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, de quantia de R$ 108.362,78 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais e, de Conformidade com a Lei nº 426 de 26 de março de 2008

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$ 108.362,78 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), que tem como objetivo utilizar o recurso de superávit financeiro do exercício de 2007

04 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS

001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0801-006 – Revitalização das Praças Municipais

4.4.90.51.00.00 0 3 140 – Obras e Instalações 37.500,00

002 –Manutenção do Departamento de Educação

12.361.0802/-031 Manut da secret de Educação, Esporte e Cultura

3.3.90.30.00.00 0 3 104 – Material de Consumo..... 10.862,78

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... 108.362,78

TOTAL DO CRÉ

Art. 2º - Como recurso para fazer face ao crédito especial efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de março de 2008.

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

ERRATA

COMUNICADO

Convocamos a Servidora Municipal Srª DIRCE CAMPOS GONÇALVES, portadora do RG nº 8.123.217-8, CPF nº 019.042.369-89, para comparecer ao seu local de trabalho, no Centro Municipal de Educação Infantil "Maximo Bitencourt Gimenez" (Creche), no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, sob pena de demissão por justa causa, devido ao abandono do trabalho a mais de 30 dias.

- ONDE SE LÊ: DIRCE CAMPOS GONÇALVES
- LEIA-SE: DIRCE DE CAMPOS SAMPAIO

Nova Santa Bárbara, 28 de Março de 2008

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Carta Convite nº 010/2008

Aos (27) sete e sete dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008) em meu gabinete, eu Julio Aparecido Bitencourt, Prefeito Municipal, Homologo o procedimento da Licitação Carta Convite n.º 010/2008, em favor do Profissional que apresentou menor proposta: CLAYO DA SILVA, inscrito no CPF nº 899.119.899-72, no valor de R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), para que a adjudicação seja procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observando as prescrições legais pertinentes.

Nova Santa Bárbara, 27/03/2008

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

Lei nº 411/2008

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal realizar repasse financeiro para ADESCAR – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para promoção do 16º Campeonato Municipal de Futebol de

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem por objetivo a aquisição de um veículo de 12 lugares para a Secretaria de Saúde

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – Departamento de Saúde

10.302.0420/-045 – Manut das Atividades da Secretaria de Saúde

2400- 4.4.90.52.00.000 1.006 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

2400- 4.4.90.52.00.000 1.303 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que trata o artigo anterior, será considerado recursos citados no artigo 43 da Lei 4.320 para abertura do decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 26 de março de 2008

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

Lei nº 421/2008

Sumula: Autoriza a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta Autárquica do Município de Nova Santa Bárbara.

§ 1º - Para os Servidores do Quadro Geral com salário inferior a R$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) será concedida recomposição proporcional para atender ao novo salário mínimo vigente no país, a partir de 01 de abril de 2008.

§ 2º - A partir de 01 de abril de 2008, para todos os funcionários do Quadro Geral será concedido recomposição de 5% (Cinco por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a

partir de 01 de abril de 2008, em conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preço atualmente estabelecido pelo Governo Federal, e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de março de 2008

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

Lei nº 423/2008

Sumula: Autoriza a atualização anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios dos secretários municipais, na ordem de 5,0% (Cinco por cento), na mesma data da recomposição salarial dos servidores públicos municipais, ou seja, a partir de 01 de abril de 2008, em conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preço atualmente estabelecido pelo Governo Federal, e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de março de 2008

Julio Aparecido Bitencourt
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Antonio Ferreira nº 100 - Fone/Fax(043)296-1129 - CNPJ nº[illegible]
E - mail:[illegible] - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 001/2010

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do **Presidente e dos Vereadores** do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Presidente e dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara na ordem de 4,11% (Quatro vírgula Onze por cento), de conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 29, inc. X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Janeiro de 2010.

Israel Moreira Branco
Presidente

geral, da data de entrega das propostas até o limite a 90% (noventa por cento) do prazo total da contratação.

- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes da presente Edital e ANEXOS, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

- Efetuar a troca imediata do material entregue, objeto desta ATA, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adjudicante.

O licitante vencedor ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ATA;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da PREFEITURA, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta ATA, sem se houver prévia autorização da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA.

Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços acarretará a aplicação das penalidades mencionadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.80/03, de critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falarem ou fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, respectivamente os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA pelo infrator e impedimento para registro na Ata, na consulta a base bibliotéca:

- cancelamento do registro na Ata;
- advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nos termos da notificação total ou parcial das obrigações assumidas;
- suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, antes, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá fazendo de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa em, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Lei nº 001/2010

Sumula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do **Presidente e dos Vereadores** do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Presidente e dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara na ordem de 4,11% (Quatro vírgula Onze por cento), de conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 29, inc. X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Janeiro de 2010.

Israel Moreira Branco
Presidente

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 54/2009
ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2009 – ID 349/2009

O Município de Santa Mariana e a empresa Agenor de Lima Neto - ME celebram o presente aditamento ao Contrato original de Contratação de serviços de restaurante para fornecimento de refeições e merendas aos funcionários da Prefeitura que estiverem a serviço da mesma no Município de Cornélio Procópio, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antonio Manoel dos Santos, 151, inscrito no CNPJ nº 75.392.019/0001-20, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 974.909 e inscrita no CPF/MF nº 018.990.009-91.

CONTRATADA: Agenor de Lima Neto - ME, pessoa jurídica, com sede à rua Luiz Mordome Spagolla, 13 centro na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, CEP 86.550-000, inscrito no CNPJ nº 09.216.563/0001-63, neste ato devidamente representado pelo senhor Agenor de Lima Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.874.000 e do CPF/MF sob nº 024.878.349-49.

Utilizando-se do permissivo contido na Cláusula Sexta do Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 054/2009, celebrado em data de 08 de abril de 2009 do Pregão nº 014/2009, sacam as partes, pelo presente instrumento, vem aditar o contrato original, prorrogando o prazo até o dia 31 de março de 2010.

Santa Mariana - PR, 30 de dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Contratante

Adonis Vacinto e Vacinto Ltda.
Contratada

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 56/2009
ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 – ID 403/2009

O Município de Santa Mariana e a empresa Adonis Vacinto e Vacinto Ltda celebram o presente aditamento ao Contrato original de Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao departamento de educação, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antonio Manoel dos Santos, 151, inscrito no CNPJ nº 75.392.019/0001-20, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 974.909 e inscrita no CPF/MF nº 018.990.009-91.

CONTRATADA: Adonis Vacinto e Vacinto Ltda., pessoa jurídica, com sede à rua Luiz Mordome Spagolla, 13 centro na cidade de Santa Mariana, Estado Paraná, CEP 86.550-00, inscrito no CNPJ nº. 03.216.563/0001-63, neste ato devidamente representado pelo senhor Adonis Vacinto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.499.481 e do CPF/MF sob nº. 224.878.349-49.

Utilizando-se do permissivo contido na Cláusula Sexta do Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 014/2009, celebrado em data de 08 de abril de 2009 do Pregão nº 012/2009, sacam as partes, pelo presente instrumento, vem aditar o contrato original, prorrogando o prazo até o dia 31 de março de 2010.

Santa Mariana - PR, 30 de dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Contratante

Adonis Vacinto e Vacinto Ltda.
Contratada

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Antonio Ferreira nº300 - Fone/Fax(043)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07
E - mail:camarasnb@veda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 001/2011

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do **Presidente e dos Vereadores** do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Presidente e dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara na ordem de 6,46% (Seis virgula Quarenta Seis por cento), de conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 29, inc. X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Janeiro de 2011.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Lei nº 001/2011

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios do **Presidente e dos Vereadores** do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os subsídios do Presidente e dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara na ordem de 6,48% (Seis vírgula Quarenta Seis por cento), de conformidade ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 29, inc. X.

Art. 2º - A presente revisão é aplicada como forma de atualização anual do valor fixado na legislatura anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Janeiro de 2011.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE **SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Assinatura em: 12 de janeiro de 2011

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ: 76.200.663/0001-20, situado na Praça Coronel Dagoberto, s/nº, centro, São Jerônimo da Serra (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Carlos Sutil, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 2250066-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 329.610.059-68.

EMPRESA CONTRATADA: Tubopenta Tubos Ponta Grossa Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.981.952/0001-04, com sede na

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

execução de recuperação em diversas ruas da sede, fica aditado até a data de 14/04/2011, contados da data de assinatura do mesmo.

FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

Extrato de Aditivo do Contrato Nº. 0031/2010

Assinatura em: 17 de dezembro de 2010.

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ: 76.200.663/0001-20, situado na Praça Coronel Dagoberto, s/nº, centro, São Jerônimo da Serra (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Carlos Sutil, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 2250066-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 329.610.059-68.

EMPRESA CONTRATADA: Sulmedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.596.030/0001-64, com sede na Rua Gotardo Manzanini, nº. 330, centro, cidade de Sorão de Colegaço, Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: - Em decorrência da necessidade de acréscimo em relação ao contrato nº. 0031/2010, aquisição de medicamentos, fica aditado até a data de 20/03/2011, contados da data de assinatura do mesmo.

FORO: - Comarca de São Jerônimo da Serra (PR).

[illegible]

meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Nova Fátima, 27 de janeiro de 2011.

Nilson Xavier

TELEFONE [illegible]

1-

2-

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, com base no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93, declara como dispensada a licitação de Contratação da Empresa para aquisição de Cartilhas educativas para campanha "Nova Fátima Livre da Dengue", referente ao procedimento de Dispensa nº. 003/2011, devido a tais valores serem inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Informamos ainda, que a empresa **Sécate 33 Organização de Eventos Ltda - ME, com sede a Rua: Damasco Adão Solitto nº 300 – Centro - CEP 86 300-000, Cornélio Procópio (PR), inscrita no CNPJ nº. 07.762.196/0001-38**, está apta a entregar os materiais e ou prestar os serviços requeridos, por estar com a documentação em dia em prazo compatível com o mercado. Baseado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, firma o presente.

Nova Fátima (PR), 26 de Janeiro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

A Comissão Permanente de Licitação da decide julgar improcedente o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 003/2011 de Contratação da Empresa para aquisição da Suplemento Alimentar. Contudo visando não causar danos a Administração Pública, obter melhores preços e maior participação das empresas, resolve cancelar o referido Edital, publicando novamente nova data de Abertura, alterando sua forma de julgamento para menor preço por item, tornando assim mais competitivo para o Município.

Afixe-se cópia deste ato no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima para conhecimento dos interessados e publique-se no Jornal Oficial do Município, conforme determina a lei.

Extrato de Licitação – Pregão Presencial nº 004/2011-PMNF

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, **Comunica, que no dia 27 de Janeiro de 2011, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), em sessão pública, onde se realizou a abertura e julgamento das habilitações e propostas referentes ao Pregão Presencial nº. 004/2011-PMNF, de aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral para os departamentos municipais, sendo vencedora a empresa: Josué Augustinho dos Santos, com sede a Rua: Projetada d lote 01 quadra 01 Sln – Vila Santa Edwirges – Nova Fátima – Paraná - Cep. 86.310-000, inscrita no CNPJ nº 04.060.977/0001-87**, vencou nos dois itens no valor total de R$ 14.050,00 (Quatorze mil e cinquenta reais).

As propostas encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), para eventuais esclarecimentos e dúvidas.

Nova Fátima (PR), 27 de Janeiro de 2011.

Comissão Permanente de Licitação

Extrato de Licitação – Pregão Presencial nº. 005/2011-PMNF

O Pregoeiro e Comissão de Apoio do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, [illegible] 2011, na Sala de Reuniões no Ginásio Municipal Santo Alice, sito a Rua Manoel da Silva Machado, 554, nesta cidade, a partir das 14h00min horas.

ROZANA TRAGUETTA FAVARO
Diretora do Departamento de Saúde

LEI Nº 020/2011

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS CONFORME IGPM/FGV ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2010 DEDUZIDA A DEFLAÇÃO APURADA NO EXERCÍCIO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que os

seis por cento) correspondente ao IGPM/FGV acumulado no exercício de 2010 (11,32) deduzindo a deflação apurada em 2009 (1,72) pelo mesmo Instituto, conforme dispõe o Art. 4º da referida lei.

Art. 2º - O Valor do subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Mariana, a partir de 01/01/2011, fica atualizado para R$ 10.063,20 (dez mil oitenta e três reais e vinte centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01/01/2011, fica atualizado para R$ 4.364,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 4º - Os subsídios dos Diretores de Departamento ficam assim atualizados a partir de 1º de Janeiro de 2011:

Chefe de Gabinete R$ 2.192,00

Diretor Departamento da Administração R$ 2.192,00

Diretor Departamento de Fazenda R$ 2.192,00

Diretor do Departamento de Educação, Esportes e Cultura R$ 2.192,00

Diretor do Departamento de Saúde R$ 2.192,00

Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos R$ 2.192,00

Diretor do Departamento de Ação Social R$ 2.192,00

Diretor do Departamento Jurídico R$ 2.192,00

Diretor do Departamento De Agricultura, Turismo E Meio Ambiente R$ 2.192,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible]

que estão sujeitos ao cumprimento de 20(vinte) horas semanais.

b) A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será cumprida em (08) oito horas diárias, com variações a serem estabelecidas através de escalas pelas escolas, creches municipais ou Departamento de Educação, com os respectivos intervalos.

II – A contratação do não cumprimento da jornada de trabalho e dos horários a serem estabelecidos através de escalas implicarão em responsabilidades administrativas a serem apuradas mediante procedimento administrativo, o qual atenderá o princípio da ampla

Lei nº 005/2011

Súmula: Altera a Lei 003/2009, de 07 de dezembro de 2009, que estruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências

A Câmara Municipal, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 26, do Capítulo VI, Título I, da Lei 003/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 26. O "*caput*" do artigo 22, da Lei 005/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. - Os valores dos vencimentos constantes do Anexo V desta presente lei, serão atualizados anualmente conforme reajustes concedidos de acordo com a variação do salário mínimo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de Dezembro de 2.011.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Órgão: 09 Reserva de Contingência

Unidade: 99.999 Reserva de Contingência

Código	Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade	Nº Operação	Projeto	Atividade	Total
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				10.000,00
99.999.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.999.001	Reserva de Contingência				10.000,00
	TOTAL				10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

Exercício 2012

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Anexo 07

Código	Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade	Nº Operação	Projeto	Atividade	Total
01	LEGISLATIVA				1.080.000,00
01.031	Ação Legislativa				1.080.000,00
01.031.0001	Manutenção da Câmara				1.080.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO				1.280.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.280.000,00
04.122.0001	Manutenção da Secretaria				1.280.000,00
04.122.0001.2001	Manutenção da Secretaria				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000	Recursos Ordinários				1.280.000,00
04.122.0001.2001.3.1.90.11.000.000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0

ERRATA à Lei nº 005/2011

ONDE SE LÊ:

TITULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 26. O "caput" do artigo 22, da Lei 005/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. - Os valores dos vencimentos constantes do Anexo V desta presente lei, serão atualizados anualmente conforme reajustes concedidos de acordo com a variação do salário mínimo."

LEIA-SE:

TITULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 26. O "caput" do artigo 22, da Lei 005/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. - A revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices ocorrerá em data base a cada ano."

Nova Santa Bárbara, 14 de Dezembro de 2.011.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Ivaí/Paraná I toma posse

Cinco representantes do poder público, da sociedade civil organizada e do setor de usuários de recursos hídricos foram empossados no Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Ivaí/Paraná I, na [illegible] (Nova Santa Rita), [illegible] Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí. O comitê, o sétimo instalado no Estado por meio Instituto das Águas do Paraná (AguasParaná), foi criado por decreto 3.048/09.

Os comitês são órgãos consultivos e deliberativos e buscam promover o desenvolvimento econômico sustentável das regiões. Suas funções são aprovar o plano de bacia hidrográfica, enquadrar os cursos de água quanto a usos prioritários, estabelecer critérios para a cobrança do uso de água e aprovar os planos de ações e metas para cada bacia.

A área de atuação do recém-criado comitê é a região Noroeste do Estado, compreendendo uma extensão de 14.516 quilômetros em 53 municípios, onde vivem 640 mil habitantes. Entre as maiores cidades da bacia estão Campo Mourão, Paranavaí, Cruzeiro do Oeste, Umuarama.

"Esse órgão terá um importante papel para a formulação e o andamento de diversas políticas estaduais, além de promover uma gestão descentralizada, focada nas particularidades dessa região", afirma o coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, Eduardo Felipe Gobbi.

Os membros (40 titulares estaduais, prefeituras, indústrias, companhias de abastecimento, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais. A presidência ficou a cargo de João Egídio da Silva, professor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavaí – com a secretaria-executiva de Bejamis Ruiz Balsalobre, gerente regional do Instituto [illegible]

Um dos mais importantes instrumentos de gestão a ser implantado pelo comitê é a cobrança pelo uso da água, que tem por objetivo combater o desperdício. "Não se trata de um novo imposto. O valor da cobrança será estabelecido em comum acordo pelos membros do órgão e os recursos serão aplicados na própria bacia, em obras e ações debatidas publicamente", explica [illegible]

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

ERRATA à Lei nº 886/2011

ONDE SE LÊ
PROJETO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS
Art. 28. O "caput" do artigo 22, da Lei 359/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. – Os valores dos vencimentos constantes da Anexo VI desta presente lei, serão atualizados anualmente conforme requisitos constantes de acordo com a variação do salário mínimo."

LEIA-SE
PROJETO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS
Art. 28. O "caput" do artigo 22, da Lei 359/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. – A tabela geral e a remuneração dos Vencimentos, bem como a concessão de aumento real, sem discussão de motivos econômicos, dependem da lei específica."
Nova Santa Bárbara, 14 de Dezembro de 2.011
Adelino Lopes da Silva – Presidente

Richa assina decreto para desapropriação de áreas no entorno do Afonso Pena

O governador Beto Richa assinou nesta quarta-feira (14) um decreto que declara como de utilidade pública para desapropriação uma área de 751,5 mil metros quadrados na região do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais, que será utilizada para ampliação do terminal e implantação da terceira pista de pousos e decolagens.

"Depois de anos de impasse, o restabelecimento do diálogo entre o governo do Estado, a União e o município tornou possível dar continuidade à ampliação do maior terminal aéreo do Paraná", afirmou o secretário de Infraestrutura e Logística, José Richa Filho.

O projeto para ampliar o aeroporto, que é reivindicado pelo setor produtivo paranaense há décadas, foi discutido nesta quarta-feira (15) em encontro entre o secretário Richa Filho, o superintendente da Infraero no Paraná, Antonio Pallu, e o prefeito de São José dos Pinhais, Ivan Rodrigues.

A reunião teve a participação de representantes da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec), do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), entre outros.

Richa Filho disse que o decreto assegura que as desapropriações sejam feitas pelo Estado, permitindo assim dar andamento aos projetos de engenharia e aos estudos [illegible]

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Antonio Ferreira nº300 - Fone/Fax(043) 3266-1119 - CNPJ nº95.501.809/0001-07
E-mail: camaranovasb@vivo.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Reajuste dos Valores Estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 003/2009, alterada pela Lei nº 005/2011, de 09/12/2011:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores estabelecidos nas tabelas de vencimentos e gratificações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no percentual de 14,13% (quatorze virgula treze por cento), sendo que referido percentual incidirá à partir de janeiro de 2012.

Art. 2º - Que deverá ser dado integral cumprimento a Lei nº 005/2011, em especial ao seu Art. 026, que fixa as normas para **a revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais,** aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Dezembro de 2.011.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o Reajuste dos Valores Estabelecidos nas Tabelas de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 003/2009, alterada pela Lei nº 002/2011, de 06/12/2011:

DECRETA:

Art. 1º - Fixam reajustados os valores estabelecidos nas tabelas de vencimentos e alificações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no percentual de 14,10% (quatorze vírgula dez por cento), sendo que refletirá percentual incidirá a partir de janeiro de 2012.

Art. 2º - Que deverá ser dado integral cumprimento a Lei nº 003/2011, em especial ao seu Art. 028, que fixa as normas para a revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de Dezembro de 2011.

Adalbro Lopes da Silva – Presidente

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas

Uma equipe de profissionais a serviço de uma empresa e de seus Clientes

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

Serralheria
COPROFER
COPROFER
Vitraux, Portas
Portões, grades
Portões eletrônicos.

37. Instrução

Processo n.º : **172034/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **177/14 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Contraditório:
Contas com Irregularidades Materiais. **Cabe Aplicação de Multa Administrativa**.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

Primeiro Exame

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;

b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;

c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nome do Agente / Cargo	***Devido***	***Recebido***	***Diferença***
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	12.067,16	12.712,06	644,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	20.654,88	21.622,18	967,30

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Como não foi enviado ato de reajuste da remuneração dos servidores com aplicação no exercício de 2012, não é possível acatar reajuste aos subsídios dos agentes políticos, visto que a revisão não deve exceder ao índice concedido ao funcionalismo, em respeito à regra do art. 37, X da Constituição Federal.

NOME/MÊS	***VLR RECEBIDO***	***VLR DEVIDO***	***VLR LIMITE 5%***	***DIFERENÇA***
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA				
Janeiro	1.721,24	1.721,24	3.733,01	0,00
Fevereiro	1.721,24	1.721,24	4.242,05	0,00
Março	1.817,97	1.721,24	3.771,52	96,73
Abril	1.817,97	1.721,24	4.055,88	96,73
Maio	1.817,97	1.721,24	4.345,45	96,73
Junho	1.817,97	1.721,24	3.857,52	96,73
Julho	1.817,97	1.721,24	3.223,03	96,73
Agosto	1.817,97	1.721,24	3.281,18	96,73
Setembro	1.817,97	1.721,24	3.051,27	96,73
Outubro	1.817,97	1.721,24	3.112,77	96,73
Novembro	1.817,97	1.721,24	3.785,41	96,73
Dezembro	1.817,97	1.721,24	5.061,05	96,73
TOTAL	21.622,18	20.654,88	45.520,14	967,30
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR				
Janeiro	592,16	592,16	3.159,24	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	12.712,06	12.067,16	38.312,40	644,90
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR				
Janeiro	1.147,50	1.147,50	3.159,24	0,00
Fevereiro	1.147,50	1.147,50	3.668,28	0,00
Março	1.211,99	1.147,50	3.165,50	64,49
Abril	1.211,99	1.147,50	3.449,86	64,49
Maio	1.211,99	1.147,50	3.739,43	64,49
Junho	1.211,99	1.147,50	3.251,50	64,49
Julho	1.211,99	1.147,50	2.617,01	64,49
Agosto	1.211,99	1.147,50	2.675,16	64,49
Setembro	1.211,99	1.147,50	2.445,25	64,49
Outubro	1.211,99	1.147,50	2.506,75	64,49
Novembro	1.211,99	1.147,50	3.179,39	64,49
Dezembro	1.211,99	1.147,50	4.455,03	64,49
TOTAL	14.414,90	13.770,00	38.312,40	644,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 4/5, da peça processual nº 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Conforme contido na análise inicial das contas não foi enviado ato de reajuste da remuneração dos servidores com aplicação no exercício de 2012, fato este que inviabilizou acatar o reajuste dos subsídios dos agentes políticos, visto que a revisão não deve exceder ao índice concedido ao funcionalismo, em respeito à regra do art. 37, X da Constituição Federal.

Diante do encaminhamento do referido documento, conforme já anotado nesta mesma instrução no item de análise específico, possibilitou-se aferir que não houve ofensa à vedação de reajuste no período eleitoral e também não ocorreu acréscimo na despesa de pessoal nos últimos 180 dias, haja vista que o reajuste concedido aos servidores da Câmara foi aplicado a partir de janeiro de 2012 (fls. 22 da peça processual nº 36).

Todavia, com relação ao reajuste de 5,62% aplicado aos subsídios dos edis a partir de março de 2012, cumpre transcrever decisão proferida no Acórdão nº 4246/12 - Tribunal Pleno desta Corte de Contas (Consulta com Força Normativa):

"*c) Pela impossibilidade de o Poder Legislativo aprovar a revisão geral anual da remuneração dos seus servidores independentemente da votação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo*".

Diante da vedação imposta pela referida decisão e levando em conta que, conforme verificado através do Processo 171879/13 - Prestação de Contas do Município de Nova Santa Bárbara (cópia colada abaixo), não foi concedido reajuste no exercício de 2012 aos servidores do Poder Executivo, considera-se que persiste a irregularidade proveniente de recebimento de subsídios acima do valor devido, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcimento dos valores auferidos indevidamente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º: 1719879/13-TC
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
Instrução n.º: 156/14 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA. Prestação de Contas do exercício de 2012. Contraditório. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Constatou-se no primeiro exame das contas recebimento de remuneração pelos Agentes Políticos acima do valor devido, em decorrência de reajuste aplicado aos subsídios sem correspondente concessão de reajuste ao funcionalismo.

Em sua defesa o Responsável alega que na implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Poder Executivo no exercício de 2012 houve reajuste para o funcionalismo.

Entretanto, compulsando os documentos que compõe o respectivo processo não foi localizada a lei que concedeu o mencionado reajuste aos servidores municipais, mas somente a Lei nº 618/2012 que concedeu reajuste de 5,62% sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito a partir de março de 2012.

Verificou-se também, em consulta ao banco de dados do SIM-AP, que nem todos os servidores municipais tiveram reajuste salarial no exercício de 2012.

Vale assinalar que o referido Plano não tem o condão de substituir a revisão geral anual do funcionalismo, visto que se trata de mecanismo utilizado com o propósito de definir a estrutura remuneratória dentro da carreira estabelecida para os cargos públicos do Poder Executivo municipal.

Desse modo, entenda-se que permanece mantida a irregularidade apontada, bem como, a necessidade de ressarcimento dos valores recebidos a maior.

DA MULTA:

Diante da manutenção da irregularidade do item, referente ao recebimento indevido de subsídios em desconformidade com as normas de regência pelos agentes políticos, resta mantida a indicação de aplicação das multas previstas no art. 87, IV, "g" e no artigo 89, VI, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05). O percentual da multa, proporcional ao dano, entre 10% e 30%, deverá ser arbitrado pelo Relator da conta.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

DA MULTA:

Diante da manutenção da irregularidade do item, referente ao recebimento indevido de subsídios em desconformidade com as normas de regência pelos agentes políticos, resta mantida a indicação de aplicação das multas previstas no art. 87. IV, g e no artigo 89, VI, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05). O percentual da multa, proporcional ao dano, entre 10% e 30%, deverá ser arbitrado pelo Relator da conta.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

- **Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Primeiro Exame

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Não foram encaminhados todos os atos de reajuste da remuneração dos servidores com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas, em especial o ato de reajuste com aplicação no exercício de 2012.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 3/4, da peça processual nº 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A primeira análise das contas constatou que não foram encaminhados todos os atos de reajuste da remuneração dos servidores com aplicabilidade nos quatro anos da legislatura, em especial o ato de reajuste com aplicação no exercício de 2012.

Em sua defesa o Responsável esclarece que a Câmara Municipal encaminhou os Atos de Reajuste dos Agentes Políticos (Lei n° 001/2012) nominados de forma errônea. Porém, o Decreto Legislativo n° 003/2011, que atualizou a remuneração dos servidores, realmente deixou de ser encaminhado por lapso cometido pelo técnico responsável.

Logo, compulsando a documentação anexada ao contraditório, vislumbra-se o encaminhamento do Decreto Legislativo nº 003/2011, que dispõe sobre o Reajuste dos Valores Estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, a partir de janeiro de 2012 (fls. 22 da peça processual nº 36).

Desse modo, tendo havido o saneamento da pendência apontada em primeira análise, considera-se o item regularizado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

Descrição do Item da Análise	*Conclusão*
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	**Restrição Mantida**
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	**Restrição Sanada**

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Vale ressaltar quanto às constatações apresentadas neste Instrutivo, que a análise contempla o Contraditório apresentado pelos Responsáveis e que a conclusão técnica está de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 90/2013, do Tribunal. Nos termos do citado dispositivo, por definição do art. 353 do Regimento Interno a Unidade fica restrita a manifestar-se pela regularidade ou pela irregularidade das contas. Todavia, apenas para constar e para subsidiar a decisão do douto Relator, observa-se que segundo as diretrizes do art. 16, inciso II, da Lei orgânica do Tribunal, e cujo teor encontra-se reproduzido no art. 247 do Regimento Interno, este em combinação com seus §§ 1º e 2º, possibilita que as contas sejam julgadas regulares com ressalva quando configurada anormalidade ou impropriedades de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão. Conforme o contido no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.
D.C.M., 24 de Janeiro de 2014

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matr. nº 50.161-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S6PL.XHHQ.YPCT.G72S.W

38. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 166860/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 3266 12 64
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Oficio n_010_2014.pdf.p7s)

Curitiba, 05/03/2014 14:02:18

39. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 20 de fevereiro de 2014.

Of.: nº 010/2014

REF: ENCAMINHA RESPOSTA ANÁLISE CONTRADITÓRIO.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Presidente, Senhor **Adelino Lopes da Silva**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à **Instrução nº: 177/2014 - DCM - Contraditório**, referente análise do Contraditório da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012(Parecer Conclusivo), dentro do prazo legal, encaminhar RESPOSTA AO PARECER, o qual solicitamos seja devidamente recebido, protocolado e distribuído ao setor competente, para apreciação por este Colendo Tribunal.

Devidamente cumprido, esperamos ter conseguido ilidir a irregularidade apontada, requerendo seja aprovada as contas do exercício financeiro de 2012, do Legislativo Municipal.

Certos de termos atendido ao determinado, e sendo o que se apresenta no momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
CURITIBA- Paraná.

Rua Antonio Rosa de Almeida, 130 – Fone/Fax (043) 3265-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E-mail: camaranatalionda.com.br site: www.cmnsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº : **172034/13 – TC**

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012**

Ref: **Instrução nº : 177/2014 – DCM – Contraditório**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, ***Sr. Adelino Lopes da Silva***, em atenção ao Parecer Conclusivo, referente análise do Contraditório encaminhado da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012, vem com devido respeito e acato, expor e ao final requerer:

Conforme Parecer emitido pelo DCM, onde este órgão, após análise técnica, concluiu pela IRREGULARIDADE das Contas, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do Artigo 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determinando pois a devolução aos cofres públicos dos valores percebidos acima do valor devido, valores estes relativos à Remuneração dos Agentes Políticos (Vereadores).

Vimos pois informar que houve concordância de todos os Vereadores em efetuar a devolução dos referidos valores, porém, a que se esclarecer que em consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, houve orientação no sentido de que os valores de cada um dos

Vereadores poderiam ser devolvidos de forma parcelada, sendo que os mesmos acordaram em realizar o pagamento em 04 (quatro) parcelas, inclusive que as mesmas terão seus valores reajustados a época do pagamento.

Vimos ainda esclarecer que se optou pela forma parcelada de pagamento, pois alguns dos devedores (05) que ocupavam o cargo de vereador junto a essa Câmara Municipal não foram reeleitos, não fazendo mais parte dos membros dessa Casa, o que dificulta um pouco a situação com relação a devolução, e a forma parcelada de pagamento foi a mais receptiva para os mesmos.

Esclarecemos ainda, que os 04 (quatro) vereadores que foram reeleitos (Daniela Corsi Vicente, Carlos Dalberto Delmônico, Adelino Lopes da Silva e Cleolaldo Silvestre), e que fazem parte do rol dos que devem fazer a devolução do valor devido, autorizaram o desconto em folha de pagamento, também em 04 (quatro) parcelas mensais, e que os valores descontados serão depositados aos cofres da Prefeitura Municipal, conforme determinado.

Que, dos outros 05 (cinco) devedores, 03 (três) possuem vínculo com o município (Israel Moreira Branco, Mário Rodrigues da Cruz e Otávio Rodrigues de Oliveira) e os mesmos autorizaram a própria Prefeitura realizar o desconto, sendo que os 02 (dois) devedores restantes (Adriana Márcia da Cunha e Fernando Cesar Machado) realizarão eles mesmos os pagamentos junto ao município.

Encaminhamos junto a esta, cópia das Autorizações e concordância com pagamento dos valores devidos assinada pelos vereadores.

Assim, e diante de todo o exposto vem REQUERER que a re-análise e Parecer Final seja realizada apenas após quitação dos valores acima mencionados, que serão pagos em 04 (quatro) parcelas.

Pelo exposto, esse Legislativo Municipal espera, após a devolução dos valores aos cofres públicos, conseguir ilidir a irregularidade apontada, demonstrando a REGULARIDADE das contas do exercício financeiro de 2012, aguardando pois a nova análise das Contas e que as mesmas sejam julgadas regulares por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO

Eu, **ADELINO LOPES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 489.042.019-34 e portador do RG nº 3.459.734-0 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subseqüentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Adelino Lopes da Silva
Presidente

AUTORIZAÇÃO

Eu, **ADRIANA MÁRCIA DA CUNHA**, Autônoma, inscrita no CPF nº 180.458.658-73 e portadora do RG nº 23.092.668X SSP/SP, **AUTORIZO**, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar COBRANÇA, e **ME COMPROMETO** a efetuar depósito em conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012, época em que exercia a função de vereadora. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subseqüentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Adriana Márcia da Cunha

AUTORIZAÇÃO

Eu, **CARLOS DALBERTO DELMÔNICO**, Vereador, inscrito no CPF nº 440.315.219-87 e portador do RG nº 8.952.291 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subsequentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Dalberto Delmônico
Vereador

AUTORIZAÇÃO

Eu, **CLODOALDO SILVESTRE**, Vereador, inscrito no CPF nº 737.682.199-68 e portador do RG nº 5.284.593-9 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subsequentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Clodoaldo Silvestre
Vereador

AUTORIZAÇÃO

Eu, **DANIELA CORSI VICENTE**, Vereadora, inscrita no CPF nº 042.731.939-06 e portador do RG nº 8.713.921-2 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subsequentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Daniela Corsi Vicente
Daniela Corsi Vicente
Vereadora

AUTORIZAÇÃO

Eu, **ISRAEL MOREIRA BRANCO**, funcionário público, inscrito no CPF nº 906.451.468-20 e portador do RG nº 10.580.672 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012, época em que exercia a função de vereador. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subseqüentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Israel Moreira Branco

AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARIO RODRIGUES DA CRUZ**, contratado em cargo comissionado, inscrito no CPF nº 485.998.759-49 e portador do RG nº 3.930.081-8 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012, época em que exercia a função de vereador. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subsequentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Mário Rodrigues da Cruz

AUTORIZAÇÃO

Eu, **FERNANDO CESAR MACHADO**, funcionário público estadual, inscrito no CPF nº 653.721.159-04 e portador do RG nº 3.911.227-2 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar COBRANÇA, e **ME COMPROMETO** a efetuar depósito em conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012, época em que exercia a função de vereador. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subsequentes.

Nova Santa Bárbara, 1º de fevereiro de 2014.

Fernando Cesar Machado

AUTORIZAÇÃO

Eu, **OTÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, funcionário público, inscrito no CPF nº 547.217.929-72 e portador do RG nº 3.149.858-9 SSP/PR, **AUTORIZO**, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a realizar desconto em folha de pagamento de valor a ser devolvido aos cofres públicos conforme determinação emanada em 24/01/2014, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a subsídio recebido a maior no ano de 2012, época em que exercia a função de vereador. Os valores serão devolvidos em 04 (quatro) parcelas, a iniciar neste mês de fevereiro e as demais parcelas nos 03 (três) meses subseqüentes.

Nova Santa Bárbara, 18 de fevereiro de 2014.

Otávio Rodrigues de Oliveira

40. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

PROCESSO Nº: 172034/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 425/14

Recebo a documentação contida na peça 36.

Encaminhem-se os autos à DCM para análise.

Depois, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SD0W.V4HS.VGWQ.LPLY.U

41. Instrução

Processo n.º : **172034/13-TC**
Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**
Instrução n.º : **1047/14 - DCM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Segundo Contraditório:
Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de Valores. **Cabe Aplicação de Multa Administrativa**.

Retornam as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Diretoria de Contas Municipais, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS SANADAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR,**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WMBB.NJHU.JHDG.HDI6.L

Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 177/14-DCM, peça processual nº 37, página 10.

2 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

2.1 - DA REANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

Primeiro Exame

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WMBB.NJHU.JHDG.HDI6.L

percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	12.067,16	12.712,06	644,90
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	20.654,88	21.622,18	967,30

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 2/4, da peça processual nº 39.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em primeira análise apontou-se que devido ao fato da Entidade não ter enviado o ato de reajuste da remuneração dos servidores em 2012 não seria possível acatar o reajuste concedido aos agentes políticos.

No intuito de solucionar a questão o Responsável encaminhou em sede de contraditório cópia do Decreto Legislativo nº 003/2011, que dispõe sobre o reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara a partir de janeiro de 2012.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WMBB.NJHU.JHDG.HDI6.L

Entretanto, a análise do pleito concluiu que pelo fato de não ter sido concedido reajuste aos servidores do Poder Executivo no exercício de 2012, persistia a irregularidade relativa ao recebimento de subsídios pelos edis acima do valor devido.

Apresentando uma nova manifestação o Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara informa que houve concordância de todos os Vereadores em efetuar a devolução dos referidos valores e, em função disso, espera que após efetivada a devolução sejam as contas julgadas regulares.

Diante do exposto cumpre assinalar que é salutar a preocupação dos responsáveis em regularizar o item mediante a devolução parcelada dos subsídios recebidos a maior, contudo, esta Unidade Técnica entende que as medidas adotadas, ou seja, a autorização para o desconto das parcelas em folha de pagamento e o compromisso de efetuar depósito em conta bancária da Prefeitura, neste momento, não sanam a irregularidade, visto que a regularização do item e a baixa da responsabilidade dependem do envio a este Tribunal dos documentos que comprovem o recolhimento integral dos valores apurados para ressarcimento devidamente atualizados, situação que somente ocorrerá em maio de 2014, haja vista que o parcelamento foi estabelecido em 04 vezes, sendo o primeiro pagamento em fevereiro de 2014.

Assim sendo, permanece a restrição.

Segue abaixo dados cadastrais dos responsáveis pelo ressarcimento, ressaltando-se, entretanto, que em virtude de não constar do cadastro da Entidade no SICAD os dados de todos os vereadores efetuou-se a inserção dos dados disponíveis no SIM-AP (Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal):

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WMBB.NJHU.JHDG.HDI6.L

9933	90640140020	Israel Moreira Granci	2012	VEREADORES
9933	737082189[illegible]	Clodoaldo Silveira	2012	VEREADORES
9933	65372115904	Fernando Cesar Machado	2012	VEREADORES
9933	54721702072	Otavio Rodrigues de Oliveira	2012	VEREADORES
9933	48[illegible]	Mario Rodrigues da Cruz	2012	VEREADORES
9933	44031521987	Carlos Daiberto Delmonico	2012	VEREADORES
9933	18045865873	Adriana Marcia da Cunha	2012	VEREADORES
9933	42731[illegible]906	Daniela Cursi Vicente	2012	VEREADORES

DA MULTA:

Diante da manutenção da irregularidade do item, referente ao recebimento indevido de subsídios em desconformidade com as normas de regência pelos agentes políticos, resta mantida a indicação de aplicação das multas previstas no art. 87. IV, g e no artigo 89, VI, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05). O percentual da multa, proporcional ao dano, entre 10% e 30%, deverá ser arbitrado pelo Relator da conta.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO COM RESSARCIMENTO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESTRIÇÕES

Descrição do Item da Análise	*Conclusão*
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	**Restrição Mantida com Ressarcimento**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WMBB.NJHU.JHDG.HDI6.L

3.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, cabe ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores detalhados no Anexo de Cálculo da Remuneração. Estes valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento. Conforme o contido no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.
D.C.M., 28 de Abril de 2014

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matr. nº 50.161-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WMBB.NJHU.JHDG.HDI6.L

42. Parecer Ministerial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Flávio de Azambuja Berti

PROTOCOLO N º: 172034/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PARECER: 6173/14

Prestação de contas. Contraditório exercido. Irregularidades não sanadas. Pela desaprovação das contas com aplicação de multa.

O processo refere-se ao exame das contas da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1745/13 (peça 31) constatou as seguintes impropriedades: a) ausência dos atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores; b) remuneração dos agentes políticos acima do valor devido. Assim, em atenção ao princípio do contraditório conferiu-se prazo para que a entidade apresentasse os devidos esclarecimentos, bem como complementasse a instrução processual a fim de que fosse possível emitir um juízo de mérito definitivo sobre as contas prestadas.

Por meio do Protocolo 691929/13 o Sr. Adelino Lopes da Silva, juntou à peça 36 informações e documentos a fim de comprovar o saneamento das anomalias.

Instada novamente a se manifestar, a DCM na Instrução nº 177/14 (peça 37) a partir do exame do contraditório, entendeu que a impropriedade relativa ao atos de atualização do subsídio dos agentes políticos foi sanada, entretanto no que tange à remuneração dos agentes políticos entendeu que persiste o vício.

Concedido novo direito ao exercício do contraditório, os interessados se manifestaram à peça 39.

Derradeiramente, o órgão técnico na Instrução nº 1047/14 (peça 41) reiterou seu posicionamento anterior, tendo em vista que a documentação acostada não fora hábil a sanar o vício apontado. Destarte, concluiu pela irregularidade das contas, bem como pela aplicação de multas com fulcro nos artigos 87, IV, 'g' e 89, VI, §2º da LCE 113/2005.

Da análise dos documentos que instruem o feito, verifica-se que assiste razão à DCM quanto à conclusão de mérito, motivo pelo qual este Ministério Público de Contas corrobora seu integral opinativo, qual seja pela irregularidade das contas e imputação de multa.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KLDF.ABHU.MWDS.6J33.Y

43. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 426170/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 32661264
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Comprovante de Pagamento de Parcelas.pdf.p7s)

Curitiba, 09/05/2014 08:47:56

44. Petição

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

Demonstrativo valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Juros	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible]

[illegible] - exercícios: 1998 até 2014

Pessoa Física [illegible]

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	pago	[illegible]
1	[illegible]	31/01/2014		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
	[illegible]		1,00	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2013 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	juros
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
	[illegible]		0,01	[illegible]	0,02	[illegible]	0,00

Imóvel urbano 635

2002 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	juros
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2003 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	juros
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2004 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	juros
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			0,0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2005 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	juros

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CPL

[illegible]

[illegible]

Parcela	Vencimento	Descrição	Principal	Juros	Multa	Correção	Taxas	Valor Total Devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Observações

[illegible]

1ª parcela

CAIXA Loterias CAIXA Loterj

[illegible]

CAIXA Loterias CAIXA Loterj

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

NOTA FISCAL/FATURA - 06

2ª Parcela

Lotérica CAIXA

Lotérica CAIXA

Lotérica CAIXA

Lotérica CAIXA

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor total devido

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoa Física - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Extrato [illegible] Atualizado: [illegible] 2014

Pessoa Física [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel urbano 412

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

Guia	Contribuinte	Pagamento	Registro	Motivo	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

CAIXA INSTITUCIONAL - CEF

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

MunicÃpio de Nova Santa BÃrbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible] 2014
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]

resumo do valor total devido

	[illegible]	principal	[illegible]	juros	multa	desconto	devido com [illegible]
[illegible]	0,00	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

classificação pagamentos [illegible]

extrato - exercício: 1996 até: 2014

Pessoa física: 17272

2007 - notificação por pagamentos indevidos

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	20/07/2007		276,07	0,00	276,12	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]

2007 - notificação por pagamentos indevidos

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	20/04/2007		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	342,72	0,00	[illegible]	0,00

2008 - notificação por [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	21/05/2007		[illegible]	0,00	177,78	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2011 - notificação falta de [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	24/01/2011		34,51	0,00	[illegible]	0,00
			Total	34,51	0,00	[illegible]	0,00

2011 - notificação falta de [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	25/02/2011		34,51	0,00	[illegible]	0,00
			Total	34,51	0,00	[illegible]	0,00

2011 - notificação falta de [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	27/07/2011		34,51	0,00	[illegible]	0,00
			Total	34,51	0,00	34,51	0,00

2011 - notificação falta de pag pessoal

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	24/01/2011		34,51	0,00	34,51	0,00
			Total	34,51	0,00	34,51	0,00

2012 - notificação falta de pag pessoal

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	20/05/2012		34,51	0,00	[illegible]	0,00
			Total	34,51	0,00	34,51	0,00

2012 - notificação falta de pag pessoal

Estratto - scadenziario: 1916 MAG 2014

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	34,51	0,00	34,51	0,00
		Totale	34,51	0,00	34,51	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	26,15	0,00	26,15	0,00
		Totale	26,15	0,00	26,15	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
		Totale	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	268,17	0,00
		Totale	268,17	0,00	268,17	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
		Totale	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	268,17	0,00	268,17	0,00
		Totale	268,17	0,00	268,17	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	268,17	0,00	268,17	0,00
		Totale	268,17	0,00	268,17	0,00

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Taxa de Coleta de Lixo - [illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible]

[illegible] Lançados: 1900 até 2014

Processo Fiscal 369533

2007 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	10/02/2007	20/03/2007		276,03	0,00	276,03	0,00
			Total	276,03	0,00	276,03	0,00

2007 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	20/04/2007	20/05/2007		166,77	0,00	166,77	0,00
			Total	166,77	0,00	166,77	0,00

2007 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	20/07/2007	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2010 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	20/02/2010	31/03/2014		178,79	0,00	178,79	0,00
			Total	178,79	0,00	178,79	0,00

2010 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	31/03/2010	31/03/2014		178,79	0,00	178,79	0,00
			Total	178,79	0,00	178,79	0,00

2010 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	20/04/2010	31/03/2014		178,79	0,00	178,79	0,00
			Total	178,79	0,00	[illegible]	0,00

[illegible] Urbanos 1308

2002 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido
1	20/05/2002	20/06/2002		0,07	[illegible]	[illegible]	0,00
2	20/06/2002	20/07/2002		0,07	[illegible]	12,64	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	24,64	0,00

2002 - [illegible]

Período	Vencimento	Pagamento		Principal	Multa/Juros	Pago	Devido

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]
20562 [illegible] DANIELA CONSTANTINO
[illegible] M [illegible] CPF
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	juros	multa	desconto	devido [illegible]
Pessoa Física - 205621	0,00	0,00	0,07	0,07	0,05	0,00	0,00
Pessoa Física - [illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible] - 1512	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
Total	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

[illegible] pessoafisica@[illegible]

Pessoa - [illegible]

Pessoa Física 205621

2014 - multas por [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
1	[illegible]	28/02/2014		170,77	0,02	170,79	0,00
			Total	170,79	0,02	170,79	0,00

Pessoa Física 201925

2014 - multas por [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
1	25/12/2014	28/02/2014		170,77	0,02	170,79	0,00
			Total	170,79	0,02	170,79	0,00

2014 - multas por [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
1	25/12/2014	28/02/2014		170,77	0,02	170,79	0,00
			Total	170,79	0,02	170,79	0,00

Imóvel urbano 1512

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
[illegible]	10/04/2014	[illegible]		0,00	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]		30,00	8,28	[illegible]	0,00
4	20/05/2014	[illegible]		30,00	4,25	[illegible]	0,00
			Total	90,00	24,53	[illegible]	0,00

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
[illegible]	20/04/2014	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2006 - [illegible] parcelamento

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

MunicÃpio de Nova Santa BÃrbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor lançado

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nova Nova - 7285	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nova Nova - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] - 799	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] www.[illegible].com.br

Extrato - exercícios: 1946 até 2014

Pessoa física [illegible]

2014 - [illegible] pagamentos realizados

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] pagamentos realizados

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] pagamentos realizados

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel urbano 799

2002 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2003 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2004 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2005 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	devido

MunicÃpio de Nova Santa BÃrbara - 2014

Extrato Contribuinte

inscrição municipal: [illegible]
[illegible]
cpf: [illegible]
[illegible]
endereço: [illegible]

nome: [illegible]
[illegible]
rg: [illegible]
[illegible]

resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	devido com multa
Pessoa Física - 348635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Imóvel - exercícios: 1996 até 2014

Pessoa Física 348635

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
1	31/03/2014	28/03/2014		175,75	0,00	175,75	0,00
			total	175,75	0,00	175,75	0,00

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	multa/juros	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		175,75	0,00	175,75	0,00
			total	175,75	0,00	175,75	0,00

[illegible]
Contribuinte: [illegible]
Inscrição municipal: 348635
Exercícios: 1996 até 2014
[illegible]
[illegible]
[illegible]

STN 500.0041

Gerado em 07/03/2014 10:06:06

MunicÃpio de Nova Santa BÃrbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]							

	principal	principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	desconto	saldo devedor
[illegible] 2/224	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible] - 273531	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Extrato - [illegible] 1998 até 31 2014

Processo Fiscal 273531

2003 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	30/12/2003	30/01/2003		38,80	0,00	38,80	0,00
			Total	38,80	0,00	38,80	0,00

2004 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	30/12/2004	27/01/2005		38,85	0,00	38,85	0,00
			Total	38,85	0,00	38,85	0,00

2005 - [illegible] por pagamento Interno

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	26/01/2005		96,52	0,00	96,52	0,00
			Total	96,52	0,00	96,52	0,00

2006 - [illegible] por pagamento Interno

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	20/02/2006		96,25	0,00	96,25	0,00
			Total	96,25	0,00	96,25	0,00

2014 - [illegible] por pagamento Interno

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	26/04/2014		126,75	0,00	126,75	0,00
			Total	126,75	0,00	126,75	0,00

2014 - [illegible] por pagamento Interno

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	25/04/2014		126,75	0,00	126,75	0,00
			Total	126,75	0,00	126,75	0,00

[illegible]
Cadastro: [illegible]
[illegible] Municipal: [illegible]
Exercício: 1998 até 2014
[illegible]
[illegible]
[illegible]

SIM 200.2014

[illegible] 27/07/2014 [illegible]

MunicÃpio de Nova Santa BÁrbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
163.[illegible].5919	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	

resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	devido (em [illegible])
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] - 150	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible]: 1996 até 2014

Processo fÍsico [illegible]

2014 [illegible] por [illegible] [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 [illegible] por [illegible] [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] urbano 150

2002 - [illegible] urbano - parcelamento — [illegible] de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2003 - [illegible] urbano - parcelamento - [illegible] — [illegible] de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2003 - [illegible] urbano - parcelamento - [illegible] — [illegible] de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

[illegible]

[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara

Importação do arquivo de retorno bancário

conta	contribuinte	lançamento	registro	retorno		valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sem Registro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - GR

10489.02004 09427.381284 70000.021266 E 02880000096217

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CR

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Emissão de comprovante

[illegible]

[illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: [illegible]
AGENCIA: [illegible]

[illegible]

CÓDIGO DE BARRAS DO TÍTULO

[illegible]

VR. PAGAMENTO [illegible]
DATA DE PAGAMENTO [illegible]
VALOR DO DESCONTO [illegible]
VALOR COBRANÇA [illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA 2014

DIVIDA TRIBUTARIA - DA

Pagamento de título com débito em conta corrente

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

DVGA TRIBUTARIA - CR

1º parcela

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2010

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2019

GUIA TRIBUTÁRIA - 06

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA 2014

NÚCLEO TRIBUTÁRIO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

CARNÊ TRIBUTÁRIO - IPTU

[illegible]

[illegible]

[illegible] - [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

CORRESPONDENTE DE PAGAMENTO DE TERCEIRO

[illegible]

DADOS DO PAGAMENTO DE TERCEIRO

[illegible]

NR. DOCUMENTO	[illegible]
DATA DO PAGAMENTO	[illegible]
VALOR DO PAGAMENTO	[illegible]
VALOR [illegible]	[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA 2014

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

CLIENTE: [illegible]
[illegible] CONTA [illegible]

[illegible]

[illegible]
DATA DO PAGAMENTO [illegible]
[illegible] [illegible]
VALOR DESCONTO [illegible]

Pagamento agendado.
A [illegible] de [illegible] na sua conta-corrente [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] JANA [illegible] DOS SILVEIRA [illegible]
[illegible] ADELINO LOPES DA SILVA [illegible]

Transação [illegible]

Transação efetuada com sucesso. [illegible] ADELINO LOPES DA SILVA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - GR

10499.05004 89181.091034 71000.001286 1 80190000117873

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA 2014

GUIA DE TRIBUTAÇÃO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de títulos com débito em conta-corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

GUIA DE RECEITA

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	104-X	104-X 10490.12014 .03162.301 089 .0000.004 286 9 GM 0000317679

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - GS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Extrato de comprovantes

[illegible]

[illegible]

45. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 432536/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 32661264
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Oficio n_037_2014.pdf.p7s)

Curitiba, 12/05/2014 10:36:26

46. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2014.

Of.: nº 037/2014

REF: ENCAMINHA RESPOSTA ANÁLISE SEGUNDO CONTRADITÓRIO.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Presidente, Senhor **Adelino Lopes da Silva**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à **Instrução nº: 1047/2014 - DCM - Segundo Contraditório**, referente análise do Segundo Contraditório da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012(Parecer Conclusivo), dentro do prazo legal, encaminhar RESPOSTA AO PARECER, o qual solicitamos seja devidamente recebido, protocolado e distribuído ao setor competente, para apreciação por este Colendo Tribunal.

Devidamente cumprido, esperamos ter conseguido ilidir a irregularidade apontada, requerendo seja aprovada as contas do exercício financeiro de 2012, do Legislativo Municipal.

Certos de termos atendido ao determinado, e sendo o que se apresenta no momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
CURITIBA- Paraná.

Rua Antonio Rosa de Almeida, 130 - Fone/Fax (043) 3260-1119 - CNPJ nº95.961.809/0001-07
E-mail: camaranova@nova.com.br site: www.cmnsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº: **172034/13 – TC**

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012**

Ref: **Instrução nº : 1047/2014 – DCM – Segundo Contraditório**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, ***Sr. Adelino Lopes da Silva***, em atenção ao Parecer Conclusivo, referente análise do Segundo Contraditório encaminhado da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012, vem com devido respeito e acato, expor e ao final requerer:

Conforme Parecer emitido pelo DCM, onde este órgão, após análise técnica, manteve a conclusão pela IRREGULARIDADE das Contas, entendendo que este Legislativo Municipal não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar em sua totalidade os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, ainda, entendendo ser devido o ressarcimento dos valores atualizados, conforme Anexo com cálculo da remuneração, além de aplicação de multa.

Vimos pois, informar que os valores estão sendo recolhidos aos cofres públicos, em conta de arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, porém, como os mesmos estão sendo depositados de forma parcelada, esta Câmara Municipal entendeu que deveria encaminhar os recibos quando da quitação dos débitos.

Porém, e para que esta Corte de Contas possa novamente emitir parecer, desta vez, se espera seja favorável quanto à aprovação das Contas de 2012 desta Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, estamos encaminhando junto a esta os documentos a seguir nominados:

1-) Comprovantes de Pagamentos realizados pelos Vereadores em conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

2-) Diários de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, onde consta o registro da receita correspondente, ou seja, que os depósitos realizados foram feitos em conta do Executivo Municipal.

Informamos ainda, que, assim que o último pagamento for realizado, estaremos encaminhando os demais comprovantes, novo Diário de Arrecadação com os valores recebidos pelo Executivo Municipal, além ainda de Certidão Negativa que será emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara certificando a quitação dos débitos.

Pelo exposto e diante da documentação que ora se encaminha, esse Legislativo Municipal espera, que consiga elidir a irregularidade apontada, demonstrando a REGULARIDADE das Contas do Exercício Financeiro de 2012, sendo as mesmas julgadas regulares por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2014.

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

47. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 523949/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 32661264
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Oficio n_044_2014.pdf.p7s)

Curitiba, 04/06/2014 15:11:25

48. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

[illegible]

Nova Santa Bárbara, [illegible] de [illegible] de 2014.

Of.: nº 044/2014

REF.: ENCAMINHA COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, através do seu Presidente, Senhor Adelino Lopes da Silva, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à análise das Contas do Chefe do Poder Legislativo do Exercício Financeiro 2013, encaminhar comprovantes de Pagamentos efetuados pelos Vereadores em nome arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que se [illegible], seja devidamente [illegible] [illegible] o valor correspondente, para retenção na [illegible].

Devidamente cumpridas, [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] exercício financeiro de 2013, da [illegible] Municipal.

[illegible]

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
[illegible]

[illegible] – Nova Santa Bárbara – [illegible]

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº: 172044/13 - TC

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012

Ref. Instrução nº: 1047/2014 – DCM – Segundo Contraditório

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº [illegible], com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 130, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, *Sr. Adelino Lopes da Silva*, vem com devido respeito e acato, encaminhar os **comprovantes de Pagamentos realizados pelos Vereadores em conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, referente determinação desta Corte de Contas para a realização de estorno ao erário, [illegible], [illegible] constatada na Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012.

Vimos ainda informar que estão sendo [illegible] os comprovantes de quitação de 04 Vereadores, sendo que os demais serão encaminhados no final do mês de junho, quando [illegible] os cheques estarão [illegible] quitados os valores.

Informamos pois que ainda que todos os valores foram depositados, estaremos encaminhando cópia do **diário de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, onde constarão o registro da receita correspondente, ou seja, que os depósitos realizados foram feitos em conta do Executivo Municipal.**

Pelo exposto e diante da documentação que ora se encaminha, esse Legislativo Municipal espera que esteja sanada a irregularidade anteriormente apontada, denominada de REGULARIDADE das Contas do Exercício Financeiro de 2012, sendo as mesmas julgadas regulares por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2014

Adelino Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CR

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

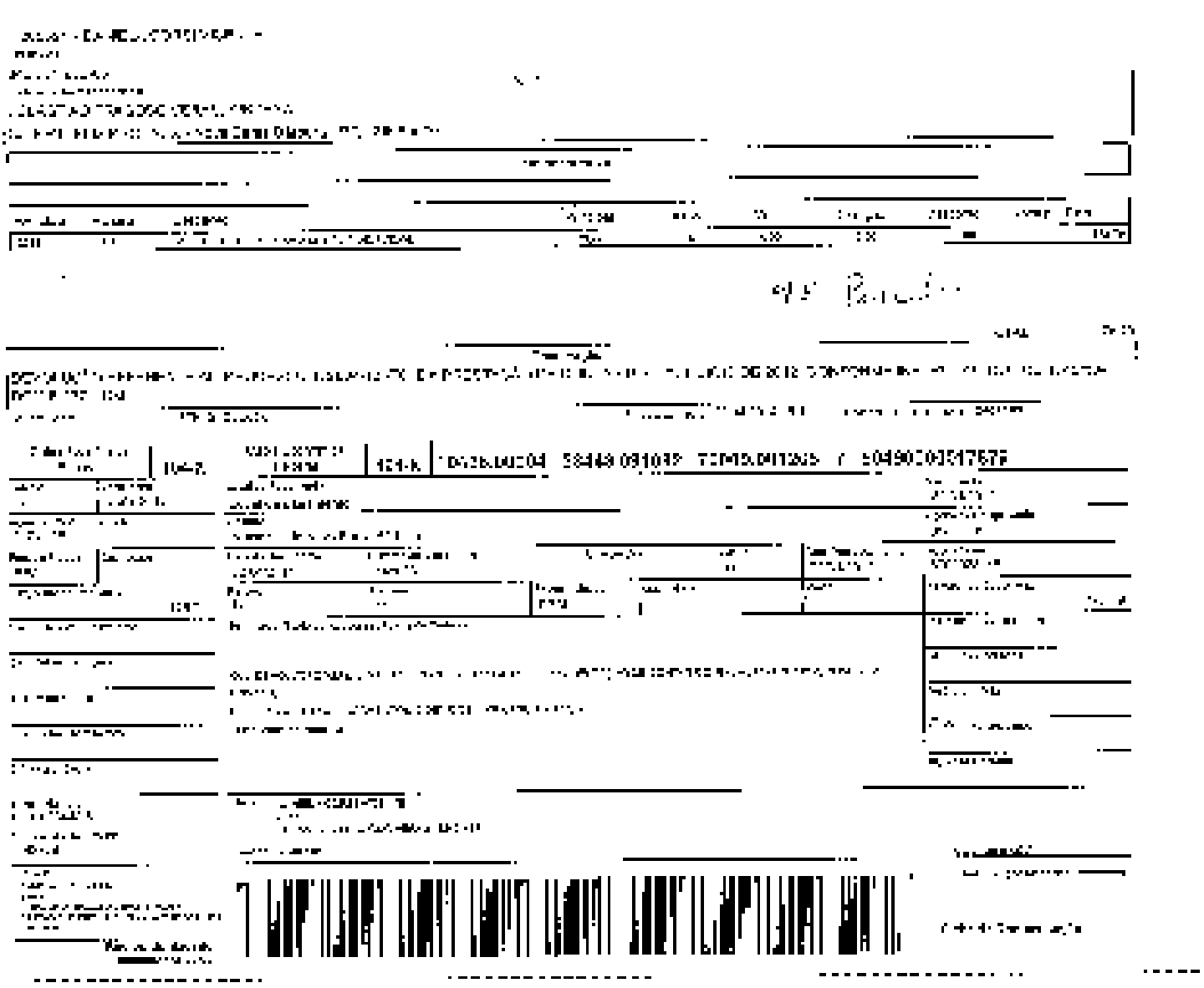

Pagamento de utilitários com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DVCA - TESOURARIA - CR

[illegible]

[illegible]

[illegible]									
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de título com débito em conta corrente

[illegible]

Transação efetuada com sucesso

[illegible]

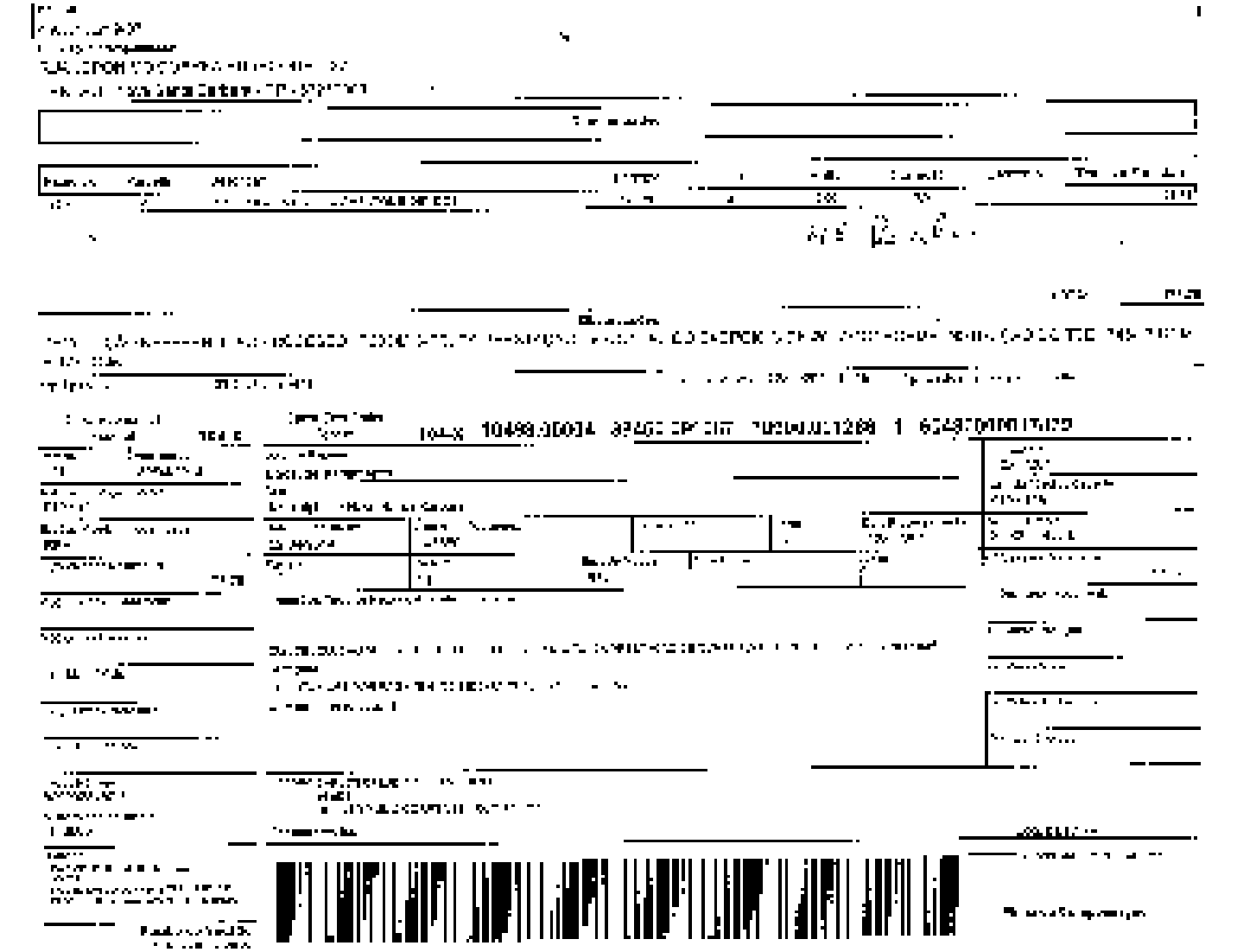

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DVCP TRIBUTARIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

3ª Parcela

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIVIDA TRIBUTÁRIA - GR

104-K

104-8 0104 3575 0103 7200 1200 3617 1 6780000007070

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - RS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

Página 1 de 1

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]
Total

Município de Nova Santa Bárbara – 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]
[illegible]
cpf
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	0,00	0,20	0,20	0,00	0	0,20
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Débito - acordados: [illegible]
Parcelas [illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,0

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,0

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	24/01/2017		34,51	0,00	34,51	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		34,51	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		34,51	0,00	34,51	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		34,51	0,00	34,51	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		34,51	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

extrato - [illegible] 1996 [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	28/06/2011	[illegible]	

[illegible] - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]/2011	[illegible]

[illegible] - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	20/05/2013	25/06/2013

2013 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	20/12/2013	10/12/2013

2013 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	20/12/2013

2013 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	20/12/2013

2013 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	20/12/2013

2014 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	20/02/2014

2014 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	25/02/2014	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	25/02/2014	[illegible]

2014 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] pag. [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,02
Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,02

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	0,00	[illegible]	0,02
Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,02

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	0,00	[illegible]	0,02
Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,02

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - vencidos: 1999 até 2014

	Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible] - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
	20/05/2014	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible] - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
	30/05/2014	[illegible]	256,12	0,00	267,12	0,0
		Total	256,12	0,00	267,12	0,0

Imóvel urbano 773

[illegible] - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
1	20/05/2012	[illegible]	[illegible]	0,00	12,38	0,00
2	20/06/2012	[illegible]	12,32	0,00	12,71	0,00
3	20/07/2012	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	0,0
4	20/08/2012	[illegible]	[illegible]	0,00	12,72	0,00
5	20/09/2012	[illegible]	12,32	0,00	12,76	0,00
6	20/10/2012	[illegible]	12,32	0,00	12,80	0,00
		Total	[illegible]	1,28	[illegible]	0,0

[illegible] - Imóvel predial e terreno [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
1	20/02/2023	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,0
2	20/03/2023	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15,57	0,00
3	20/04/2023	[illegible]	12,44	0,27	12,71	0,00
4	20/05/2023	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0
5	20/06/2023	[illegible]	[illegible]	0,01	15,45	0,00
6	20/07/2023	[illegible]	12,44	0,45	12,89	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - Imóvel predial e terreno [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	95,10	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - Imóvel predial e terreno [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	105,48	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - Imóvel predial e terreno [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
2	20/04/2026	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - Imóvel predial e terreno [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
2	20/04/2027	[illegible]	[illegible]	10,10	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - Imóvel predial e terreno [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
2	20/04/2028	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,0
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] - [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acrescimos	pago	devido
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5,40	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,0

[illegible] - [illegible] 1528 dia 2014

4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5,40	[illegible]	0,70
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70

2001 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2.1 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,54	[illegible]	0,70
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,44	[illegible]	0,70
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,10	[illegible]	0,70
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,40	[illegible]	0,70
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,70	[illegible]	0,70
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,40	[illegible]	0,70
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70

2011 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	14,79	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - Exercícios: 1996 até 2014

6	02/10/2013	[illegible]	11,52	2,02	[illegible]	2,20
7	04/11/2013		14,52	2,17	0,00	14,69
8	04/12/2013		[illegible]	2,32	0,00	[illegible]
9	02/01/2014		14,52	[illegible]	0,00	14,68
10	[illegible]		14,52	2,46	0,00	14,72
		Total	[illegible]	[illegible]	29,47	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]/2014		[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
2	02/06/2014		[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

Critérios de cálculo
Cadastro - [illegible]
[illegible] Municipal 17472
Exercício: 1995 até 2014
Correção: [illegible] : [illegible]
Cobrança: [illegible] 5 %
Cobrança [illegible]: [illegible]

SIH 250.2045a

Emitido em 04/06/2014 [illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor total devido

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Número - [illegible] 1006 até 2014

Pessoa física 384539

2007 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2008 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2009 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel urbano 1106

2002 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Estratto - Esercizio: 1999 alla 2014

2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2002 - Imposta media [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5,52	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2003 - [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4,20	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2004 - [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2006 - [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2007 - Imposta media [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2008 - Imposta media [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2009 - [illegible] per [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2010 - [illegible]

periodo	scadenza	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Totale	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2011 - [illegible] per [illegible]

[illegible] - [illegible] 1996 [illegible] 2014

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

20[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

20[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

20[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] - [illegible] 1998 até 2014

[illegible] 371840

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] 2005

2002 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2003 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2004 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] 1996 [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2025 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2026 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2027 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2028 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2029 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2030 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2031 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2032 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2033 - [illegible]

período	vencimento	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] - [illegible]: 1996 até 2014

Pessoa física 206621

2014 - [illegible] por [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Pessoa física 861925

2014 - [illegible] por [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Entidade [illegible]

2016 - [illegible] [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2017 - [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2018 - [illegible] [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	abatimentos	pago	saldo
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

4	[illegible]	[illegible]		54,09	0,00	50,00	0,00
			Total	51,94	[illegible]	58,00	0,00

2010 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	devido
1	10/04/2010	[illegible]		34,16	-0,1	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	34,35	0,00

2011 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		0,47	[illegible]	[illegible]	0,00
2	20/05/2011	20/06/2011		[illegible]	0,00	13,42	0,00
3	20/06/2011	[illegible]		13,42	0,00	[illegible]	0,00
			Total	40,35	[illegible]	[illegible]	0,00

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	devido
	20/01/2012	[illegible]		[illegible]	0,00	14,35	0,00
2	20/05/2012	20/06/2012		14,35	0,00	14,77	0,00
3	20/06/2012	[illegible]		14,35	0,00	14,77	0,00
			Total	47,07	0,00	[illegible]	0,00

[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	pago	devido
1	10/04/2011			25,54	[illegible]	0,70	[illegible]
			Total	[illegible]	0,00	0,00	25,54

[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	pago	devido
1	10/04/2014			25,54	0,00	0,70	[illegible]
2	[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,00	25,54
			Total	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

[illegible]
Cedente: [illegible]
Descrição principal: [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

situação [illegible]

[illegible] - [illegible] de 2014

[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

2002 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2003 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2004 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]

extrato - vencidos: 1998 até 2014

0	15/04/2014	15/04/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	106,82	10,85	97,04	0,00

2025 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2025	15/01/2026	127,95	21,22	105,17	0,00
		Total	127,95	-21,78	105,17	0,00

2026 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2026	15/04/2026	127,94	-13,77	14,33	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2027 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2027	15/04/2027	111,83	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	132,82	13,15	134,54	0,00

2028 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2028	15/01/2029	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	135,42	13,64	112,78	0,00

2029 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2029	15/01/2030	[illegible]	13,97	[illegible]	0,00
		Total	141,95	13,41	155,36	0,00

2030 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2030	15/04/2030	144,32	[illegible]	147,17	0,00
		Total	144,32	-0,47	2,17	0,00

2031 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
0	15/04/2031	15/04/2031	133,32	-7,35	150,15	0,00
		Total	[illegible]	-7,17	[illegible]	0

2032 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	15/04/2032	15/04/2032	30,02	0,00	32,04	0,00
2	15/05/2032	15/05/2032	30,05	0,00	32,09	0,00
3	15/06/2032	15/06/2032	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
4	15/07/2032	15/07/2032	30,07	0,00	32,09	0,00
5	15/08/2032	15/08/2032	30,05	0,00	32,04	0,00
6	15/09/2032	15/09/2032	30,04	0,00	32,04	0,00
		Total	180,31	0,00	192,34	0,00

2033 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
[illegible]	15/01/2033	15/01/2033	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
2	15/02/2033	15/02/2033	32,75	0,00	35,75	0,00
3	15/03/2033	15/03/2033	32,75	0,00	35,75	0,00
4	15/04/2033	15/04/2033	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
5	15/05/2033	15/05/2033	32,75	0,00	35,75	0,00
6	15/06/2033	15/06/2033	32,75	0,00	35,75	0,00
		Total	196,52	0,00	214,50	0,00

2034 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	15/04/2034	15/04/2034	250,21	16,38	266,59	0,00
		Total	250,21	-33,70	190,37	0,00

Critérios de cálculo:

STM 504.304/A

[illegible] 04/06/2014 [illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]
[illegible]
CPF
[illegible]
endereço
[illegible]

[illegible]

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] 1999 A/6 2014

4	15/03/2004	10/05/2004	14,17	2,07	[illegible]	0,20
5	17/06/2004	07/08/2004	13,13	2,02	14,25	0,20
6	15/[illegible]/2004	[illegible]/2004	14,15	2,02	[illegible]	0,20
		Total	91,10	[illegible]	[illegible]	0,20

2005 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	pretação	atualização	[illegible]	desconto
1	05/04/2005	04/04/2005	15,77	[illegible]	[illegible]	0,20
2	05/05/2005	[illegible]	15,73	2,24	15,12	0,20
3	[illegible]	[illegible]	15,12	2,20	15,17	0,20
4	05/07/2005	04/07/2005	15,73	[illegible]	[illegible]	0,20
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20

2006 - [illegible] [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	pretação	atualização	[illegible]	desconto
1	15/04/2006	07/04/2006	14,59	[illegible]	[illegible]	0,20
2	15/05/2006	[illegible]	16,55	[illegible]	16,55	0,20
3	15/06/2006	14/12/2010	16,55	12,72	16,15	0,20
4	15/07/2006	14/12/2010	15,55	11,73	[illegible]	0,20
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20

2007 - [illegible] [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	pretação	atualização	[illegible]	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12,52	[illegible]	0,20
2	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	12,57	[illegible]	0,20
3	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20

2008 - [illegible] [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	pretação	atualização	[illegible]	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
2	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
3	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
4	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
6	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20

2009 - [illegible] [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	pretação	atualização	[illegible]	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
2	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
3	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
6	[illegible]	14/12/2010	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,20

2010 - [illegible] [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	pretação	atualização	[illegible]	desconto

2012 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	saldo
1	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	20/05/2012			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	20/05/2012			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]

2013 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	saldo
1	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	saldo
1	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	

Resumo de [illegible] por ano

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoa Física - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoa Física - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Período: [illegible] 1998 até 2014

Pessoa Física 373532

2017 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2017 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2017 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2017 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

	cód.	principal	correção	juros	multa	desconto	total com crédito
[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imóvel urbano - IPTU	[illegible]	0,00	595,[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	595,[illegible]
Total		0,00	595,[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	595,[illegible]

[illegible]

[illegible] exercício: 1996 até 2014

Pessoa física 385000

[illegible] - [illegible] por pagamentos recebidos

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] por pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] por pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] 180

[illegible] - [illegible] para pagamento — [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	[illegible]	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	141,29	0,00

[illegible]

2	17/04/2025	17/04/2029	15,57	0,00	15,57	0,00
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6,24	1[illegible],58	0,00
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9,05	1[illegible],43	0,00
5	[illegible]	[illegible]	13,34	5,95	13,34	0,00
6	17/05/2029	17/12/2031	3,34	7,06	13,14	0,00
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9,66	1[illegible],30	0,00
		Total	95,22	29,74	[illegible]	0,00

2024 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento - em execução fiscal - remissão: 0,[illegible]

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	25/06/2025	11/05/2026	5,[illegible]	0,00	5,76	0,00
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2025 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento - em execução fiscal - remissão: 0,[illegible]

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	25/03/2026	11/03/2026	5,[illegible]	0,00	5,[illegible]	0,00
2	17/04/2026	17/04/2029	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2026 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento - em execução fiscal - remissão: 0,[illegible]

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
2	17/04/2029	17/04/2029	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2027 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	17/04/2029	17/04/2029	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
2	[illegible]		[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2028 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2029 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
2	[illegible]		[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2030 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
2	[illegible]		[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2031 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento

Histórico de parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualização	pago	devido
1	[illegible]		[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2032 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento - dívida ativa em cobrança

Histórico de parcelamento

[illegible] - vencidas: [illegible] abil 2014

[illegible]	[illegible]	[illegible]	principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 24/09/2014 10:52:34

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

Inscrição Imobiliária: [illegible]
Nome: [illegible]
CPF: [illegible]
Endereço: [illegible]

Resumo do valor total devido

	Devido	Principal	Correção	Juros	Multa	Desconto	Devido sem crédito
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Débitos - Exercícios: 1996 até 2014

Pessoa Física 34 8635

[illegible]

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	[illegible]	20/07/2014		170,25	5,50	175,75	0,00
			Total	170,25	5,50	175,75	0,00

2013 [illegible]

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	20/06/2014	20/07/2014		170,25	5,50	175,75	0,00
			Total	170,25	5,50	175,75	0,00

2012 [illegible]

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	20/05/2014	20/07/2014		170,25	5,50	175,75	0,00
			Total	170,25	5,50	175,75	0,00

[illegible]
Cadastro: [illegible]
Inscrição Imobiliária: [illegible]
Exercícios: 1996 até 2014
[illegible]

[illegible] Nova Santa Bárbara, [illegible]

49. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

PROCESSO Nº: 172034/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1275/14

Considerando a juntada de documentos novos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para análise dos documentos constantes das peças 43 a 48.

Curitiba, 18 de julho de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6HQV.B4HX.R84J.3Y7C.Q

50. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 738961/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 32661264
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Oficio n_55_2014.pdf.p7s)

Curitiba, 12/08/2014 10:04:43

51. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, [illegible]

Ofício nº 075/2016

REF: ENCAMINHA CONHECIMENTOS DE QUITAÇÃO VALORES

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, [illegible] jurídica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, [illegible] Exercício Financeiro 2012. [illegible] comprovantes de Quitação dos Valores efetuados pelos Vereadores na conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, [illegible] protocolado e disponibilizado no [illegible] por este Colendo Tribunal.

Outrossim, [illegible] ter constatado [illegible] irregularidade [illegible] nas contas do exercício de 2012, da Câmara Municipal.

[illegible] atenciosamente [illegible] os [illegible] e consideração.

Marta Christiane Wilkens
Procuradora Jurídica
OAB/SP 222.177

Exmo. Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
CURITIBA - PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

Processo nº: **172034/13 – TC**

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012**

Ref: **Instrução nº : 1047/2014 - DCM – Segundo Contraditório**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [illegible], com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 100, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente jurídico, vem com devido respeito e estro, encaminhar os **comprovantes de Pagamentos realizados pelos Vereadores em conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, referente determinação desta Corte de Contas para devolução de valores ao erário público, e recomendação esta exarada na Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012.

Vicios sinal informar que estão sendo encaminhados os comprovantes de quitação dos valores devidos pelos 09 (nove) vereadores.

Informamos que todos os valores foram depositados, e por nossa só da referida quitação dos valores devidos, encaminhamos cópia do **diário de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa**

Bárbara, onde consta o registro da receita correspondente, ou seja, que os depósitos realizados foram feitos na conta do Executivo Municipal.

Encontramos ainda, **Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, Setor de Contabilidade, certificando que todos os valores foram devolvidos e que os Vereadores não devem nada ao Erário.

Pelo exposto e diante da documentação que ora se encaminha, essa Legislatura Municipal espera, que consiga elidir a irregularidade então apontada, demonstrando a REGULARIDADE das Contas do Exercício Financeiro de 2012, sendo as mesmas julgadas regulares por esse Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 07 de agosto de 2014.

Mirria Christiche Wilcken
Procuradora Jurídica
OAB/SP [illegible]-177

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que de acordo com a Instrução Normativa do TCEPR nº 104/14 DCM processo 172034/15-TC [illegible] item 2.1 – [illegible] referentemente aos valores pagos abaixo:

Nome do Agente/Cargo	Devido	Recebido	Diferença
Daniela Cristi Vicente/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/Vereador	12.007,10	12.7[illegible]2,00	644,90
Carlos Daberc Dalmolin Novelado/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Osvaldo Rodrigues de Oliveira/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Gleocacio Silveira/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Vieira Barros/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Andre Lopes da Silva/Presidente da Câmara	90.654,88	91.892,13	987,[illegible]

Os valores foram devidamente pagos conforme demonstrativos abaixo:

Daniela Cristi Vicente/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Adriana Marcia da Cunha/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Carlos Daberc Dalmolin Novelado	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Mario Rodrigues da Cruz/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Osvaldo Rodrigues de Oliveira/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Fernando Cesar Machado/Vereador	31/02/2014	30/03/2014	30/04/2014	30/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Gleocacio Silveira/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Israel Vieira Barros/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Andre Lopes da Silva/Presidente da Câmara	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	266,17	266,17	266,17	266,17

Nova Santa Bárbara, 05 de agosto de 2014

Cercado Digital

Laura de Souza Campos
CRC/PR 045686/O-4

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - RS

SAÍDA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CDA

[illegible]

[illegible]

Página [illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DAMA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIÁRIA TRIBUTÁRIA

Lotérica CAIXA

CAIXA

Lotérica CAIXA

CAIXA

Lotérica CAIXA

CAIXA

Lotérica CAIXA

CAIXA

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Loterias CAIXA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do saldo total devido

	saldo	principal	correção	juros	multa	[illegible]	devido com saldo
Receita Física - [illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible] - exercícios: 2008 até 2014

Processo Ativo 373532

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/03/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/04/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/05/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/06/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
[illegible]	[illegible]	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
[illegible]	[illegible]	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/05/2014	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	175,75	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/05/2014	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	175,75	0,00

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Valores do valor total devido

[illegible]	[illegible]	principal	correção	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]

Extrato [illegible] 1990 até 2014

Pessoa Física 248025

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 [illegible] por segmentos [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 [illegible] por segmentos [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 [illegible] por segmentos [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

Critério de [illegible]:
Cobrança: [illegible]
Tributo municipal: [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]: [illegible]
[illegible]: [illegible]

[illegible] 04/09/2014 15:46:56

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

Inscrição principal [illegible]
[illegible] VARGAS RODRIGUES DA CRUZ
CPF [illegible]
[illegible] [illegible]
Endereço
[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Extrato - exercícios 1998 até 2014

Parcela Nota 300039

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	31/04/2014	30/05/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			Total	125,79	0,00	125,79	0,00

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	30/04/2014	30/04/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			total	125,79	0,00	125,79	0,00

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	30/05/2014	30/05/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			total	125,79	0,00	125,79	0,00

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	30/06/2014	30/06/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			total	125,79	0,00	125,79	0,00

Crédito tributário 100

2020 - Imposto territorial urbano - parcelamento — Número do parcelamento [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	20/12/2020	21/12/2020		12,17	0,65	12,82	0,00
2	22/12/2020	21/12/2020		12,17	0,48	12,65	0,00
3	20/01/2021	21/12/2020		12,17	0,34	12,51	0,00
			total	36,51	1,48	37,98	0,00

2022 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento - [illegible] - exercício fiscal - crédito: 0/2107 — Número do parcelamento [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	25/03/2022	31/03/2022		10,64	0,20	10,84	0,00
2	25/04/2022	25/04/2022		27,04	0,00	27,04	0,00
3	25/05/2022	01/06/2022		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
4	25/06/2022	04/06/2022		24,92	2,27	27,19	0,00
5	25/07/2022	04/08/2022		24,92	2,51	27,43	0,00
6	25/08/2022	01/09/2022		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

Município de Nova Santa Bárbara - 2014

Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Resumo do valor total devido

	Imóveis	Principal	Acréscimo	Juros	Multa	Honorários	Devido
Pessoa física 265760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible] 432	0,00	307,48	0,00	45,71	0,00	0,00	353,19
Total	0,00	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

[illegible]

Exercício - Vencidos: 1998 até 2014

Pessoa física 265760

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
3	30/04/2014	25/03/2014		120,39	0,00	120,39	0,00
			Total	71,39	0,00	120,39	0,00

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
2	30/03/2014	25/04/2014		120,39	0,00	120,39	0,00
			Total	71,39	0,00	120,39	0,00

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	30/02/2014	15/05/2014		71,39	0,00	120,39	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	30/01/2014	01/06/2014		71,39	0,00	120,39	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

Imóvel urbano 432

2003 - Impostos predial e territorial urbano

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	30/04/2003	05/05/2003		16,00	[illegible]	16,59	[illegible]
3	30/05/2003	14/06/2003		15,00	0,00	15,37	0,00
4	30/06/2003	3/06/2003		15,00	0,00	15,30	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	49,26	0,00

2003 - Impostos predial e territorial urbano

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	30/03/2003	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0
2	30/04/2003	11/04/2003		15,00	0,00	15,09	0,00
3	30/05/2003	13/05/2003		15,00	0,00	15,09	0,00
4	30/06/2003	10/05/2003		[illegible]	0,00	15,09	0,00
5	30/07/2003	29/07/2003		15,00	0,00	15,09	0,00

Município de Nova Santa Bárbara – 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

Resumo do valor total devido

	cod.	principal	correção	juros	multa	desconto	total a pagar
[illegible]	371173	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Taxa		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Extrato – [illegible] 1990 até 2014

Imóvel Rural 371173

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel urbano 635

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização
do Lote

[illegible]	[illegible]	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização

detalhe

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização do Lote

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização do Lote

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

52. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 739062/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 32661264
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Oficio n_55_2014.pdf.p7s)

Curitiba, 12/08/2014 10:13:05

53. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, [illegible]

Ofício nº 075/2016

REF: ENCAMINHA CONHECIMENTOS DE QUITAÇÃO VALORES

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, [illegible] jurídica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, [illegible] Exercício Financeiro 2012. [illegible] comprovantes de Quitação dos Valores efetuados pelos Vereadores na conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, [illegible] protocolado e disponibilizado no [illegible] por este Colendo Tribunal.

Outrossim, [illegible] ter constatado [illegible] irregularidade [illegible] nas contas do exercício de 2012, da Câmara Municipal.

[illegible] atenciosamente [illegible] os [illegible] e consideração.

Marta Christiane Wilkens
Procuradora Jurídica
OAB/SP 222.177

Exmo. Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
CURITIBA - PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

Processo nº: **172034/13 – TC**

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012**

Ref: **Instrução nº : 1047/2014 - DCM – Segundo Contraditório**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [illegible], com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 100, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente jurídico, vem com devido respeito e estro, encaminhar os **comprovantes de Pagamentos realizados pelos Vereadores em conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, referente determinação desta Corte de Contas para devolução de valores ao erário público, e recomendação esta exarada na Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012.

Vicios sinal informar que estão sendo encaminhados os comprovantes de quitação dos valores devidos pelos 09 (nove) vereadores.

Informamos que todos os valores foram depositados, e por nossa só da referida quitação dos valores devidos, encaminhamos cópia do **diário de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa**

Bárbara, onde consta o registro da receita correspondente, ou seja, que os depósitos realizados foram feitos na conta do Executivo Municipal.

Encontramos ainda, **Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, Setor de Contabilidade, certificando que todos os valores foram devolvidos e que os Vereadores não devem nada ao Erário.

Pelo exposto e diante da documentação que ora se encaminha, essa Legislatura Municipal espera, que consiga elidir a irregularidade então apontada, demonstrando a REGULARIDADE das Contas do Exercício Financeiro de 2012, sendo as mesmas julgadas regulares por esse Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 07 de agosto de 2014.

Mirria Christiche Wilcken
Procuradora Jurídica
OAB/SP [illegible]-177

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que de acordo com a Instrução Normativa do TCEPR nº 104/14 DCM processo 172034/15-TC [illegible] item 2.1 – [illegible] referentemente aos valores pagos abaixo:

Nome do Agente/Cargo	Devido	Recebido	Diferença
Daniela Cristi Vicente/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/Vereador	12.007,10	12.7[illegible]2,00	644,90
Carlos Daberc Dalmolin Novelado/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Osvaldo Rodrigues de Oliveira/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Gleocacio Silveira/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Vieira Barros/Vereador	13.770,00	14.414,90	644,90
Andre Lopes da Silva/Presidente da Câmara	90.654,88	91.892,13	987,[illegible]

Os valores foram devidamente pagos conforme demonstrativos abaixo:

Daniela Cristi Vicente/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Adriana Marcia da Cunha/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Carlos Daberc Dalmolin Novelado	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Mario Rodrigues da Cruz/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Osvaldo Rodrigues de Oliveira/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Fernando Cesar Machado/Vereador	31/02/2014	30/03/2014	30/04/2014	30/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Gleocacio Silveira/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Israel Vieira Barros/Vereador	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	178,79	178,79	178,79	178,79
Andre Lopes da Silva/Presidente da Câmara	28/02/2014	28/03/2014	28/04/2014	28/05/2014
Pagamento	266,17	266,17	266,17	266,17

Nova Santa Bárbara, 05 de agosto de 2014

Cercado Digital

Laura de Souza Campos
CRC/PR 045686/O-4

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - RS

SAÍDA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CDA

[illegible]

[illegible]

Página [illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DAMA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIÁRIA TRIBUTÁRIA

Lotérica CAIXA

CAIXA

Lotérica CAIXA

CAIXA

Lotérica CAIXA

CAIXA

Lotérica CAIXA

CAIXA

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Loterias CAIXA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do saldo total devido

	saldo	principal	correção	juros	multa	[illegible]	devido com saldo
Receita Física - [illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible] - exercícios: 2008 até 2014

Processo Ativo 373532

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/03/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/04/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/05/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2007 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/06/2007	20/07/2007		50,00	0,00	55,00	0,00
			Total	50,00	0,00	55,00	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
[illegible]	[illegible]	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
[illegible]	[illegible]	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/05/2014	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	175,75	0,00

2014 - [illegible] pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	devido
1	20/05/2014	26/05/2014		150,00	0,00	175,75	0,00
			Total	150,00	0,00	175,75	0,00

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Valores do valor total devido

[illegible]	[illegible]	principal	correção	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]

Extrato [illegible] 1990 até 2014

Pessoa Física 248025

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 [illegible] por segmentos [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 [illegible] por segmentos [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 [illegible] por segmentos [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

Critério de [illegible]:
Cobrança: [illegible]
Tributo municipal: [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]: [illegible]
[illegible]: [illegible]

[illegible] 04/09/2014 15:46:56

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

Inscrição principal [illegible]
[illegible] VARGAS RODRIGUES DA CRUZ
CPF [illegible]
[illegible] [illegible]
Endereço
[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Extrato - exercícios 1998 até 2014

Parcela Nota 300039

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	31/04/2014	30/05/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			Total	125,79	0,00	125,79	0,00

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	30/04/2014	30/04/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			total	125,79	0,00	125,79	0,00

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	30/05/2014	30/05/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			total	125,79	0,00	125,79	0,00

2014 - notificações por pagamento indevido

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	30/06/2014	30/06/2014		125,79	0,00	125,79	0,00
			total	125,79	0,00	125,79	0,00

Crédito tributário 100

2020 - Imposto territorial urbano - parcelamento — Número do parcelamento [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	20/12/2020	21/12/2020		12,17	0,65	12,82	0,00
2	22/12/2020	21/12/2020		12,17	0,48	12,65	0,00
3	20/01/2021	21/12/2020		12,17	0,34	12,51	0,00
			total	36,51	1,48	37,98	0,00

2022 - Imposto predial e territorial urbano - parcelamento - [illegible] - exercício fiscal - crédito: 0/2107 — Número do parcelamento [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	atualização	pago	saldo
1	25/03/2022	31/03/2022		10,64	0,20	10,84	0,00
2	25/04/2022	25/04/2022		27,04	0,00	27,04	0,00
3	25/05/2022	01/06/2022		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
4	25/06/2022	04/06/2022		24,92	2,27	27,19	0,00
5	25/07/2022	04/08/2022		24,92	2,51	27,43	0,00
6	25/08/2022	01/09/2022		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

Município de Nova Santa Bárbara - 2014

Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Resumo do valor total devido

	Imóveis	Principal	Acréscimo	Juros	Multa	Honorários	Devido
Pessoa física 265760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible] 432	0,00	307,48	0,00	45,71	0,00	0,00	353,19
Total	0,00	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

[illegible]

Exercício - Vencidos: 1998 até 2014

Pessoa física 265760

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
3	30/04/2014	25/03/2014		120,39	0,00	120,39	0,00
			Total	71,39	0,00	120,39	0,00

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
2	30/03/2014	25/04/2014		120,39	0,00	120,39	0,00
			Total	71,39	0,00	120,39	0,00

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	30/02/2014	15/05/2014		71,39	0,00	120,39	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

2014 - [illegible] por [illegible] vencidos

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	30/01/2014	01/06/2014		71,39	0,00	120,39	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

Imóvel urbano 432

2003 - Impostos predial e territorial urbano

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	30/04/2003	05/05/2003		16,00	[illegible]	16,59	[illegible]
3	30/05/2003	14/06/2003		15,00	0,00	15,37	0,00
4	30/06/2003	3/06/2003		15,00	0,00	15,30	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	49,26	0,00

2003 - Impostos predial e territorial urbano

Parcela	Vencimento	Pagamento		Principal	Atualização	Pago	Devido
1	30/03/2003	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0
2	30/04/2003	11/04/2003		15,00	0,00	15,09	0,00
3	30/05/2003	13/05/2003		15,00	0,00	15,09	0,00
4	30/06/2003	10/05/2003		[illegible]	0,00	15,09	0,00
5	30/07/2003	29/07/2003		15,00	0,00	15,09	0,00

Município de Nova Santa Bárbara – 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

[illegible]

Resumo do valor total devido

	cod.	principal	correção	juros	multa	desconto	total a pagar
[illegible]	371173	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Taxa		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Extrato – [illegible] 1990 até 2014

Imóvel Rural 371173

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel urbano 635

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

parcela	vencimento	pagamento		principal	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização
do Lote

[illegible]	[illegible]	pagamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização

detalhe

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização do Lote

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	não	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização do Lote

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

54. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

PROCESSO Nº: 172034/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2048/14

Considerando a juntada de novos documentos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Púbico de Contas, para análise dos documentos das peças 43 a 53.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR J61H.WOHZ.2DN3.AT7M.6

55. Instrução

Processo n.º : **172034/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1971/14 - DCM - TERCEIRO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Terceiro Contraditório: **Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de Valores**. **Cabe Aplicação de Multa Administrativa**.

Retornam as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012, para novo exame face aos elementos e justificativas adicionados ao processo pelo Interessado, conforme documentos constantes das peças processuais nº 43 a 48 e 50 a 53.

A análise anterior realizada pela Diretoria de Contas Municipais, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 1047/14-DCM-Segundo Contraditório (peça processual nº 41), resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTO DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADO ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DA IRREGULARIDADE MATERIAL SANADA

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR,**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 177/14-DCM, peça processual nº 37, páginas 09 a 11.

2 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DO APONTAMENTO EXISTENTE ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

2.1 - DA REANÁLISE DA IRREGULARIDADE MATERIAL

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

Primeiro Exame

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo.

Observa-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nome do Agente / Cargo	***Devido***	***Recebido***	***Diferença***
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	12.067,16	12.712,06	644,90
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	20.654,88	21.622,18	967,30

DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às páginas 01 a 04 da peça processual nº 46.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A restrição apontada no exame preliminar ocorreu em função de não ter sido acatado o reajuste concedido aos agentes políticos.

Conforme análise do contraditório anterior, os Vereadores concordaram em efetuar a devolução dos valores recebidos a maior, contudo, não apresentou os

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

comprovantes do integral recolhimento desses valores devidamente atualizados, necessários para afastar a irregularidade.

Novamente oportunizado o direito ao contraditório, o Responsável encaminha diversos documentos apresentados de forma completamente desorganizada, além de inúmeros documentos repetidos, constantes das peças processuais nº 43 a 48 e 50 a 53.

Os agentes políticos teriam efetuado a devolução em 4 (quatro) parcelas, de acordo com o demonstrativo abaixo, extraído da página 4 da peça processual nº 51.

Daniela Corsi Vicente/Vereador	28/02/2014	26/03/2014	23/04/2014	21/05/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Adriana Marcia da Cunha/Vereador	25/03/2014	25/04/2014	30/05/2014	01/07/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Carlos Dalberto Demonico /Vereador	28/02/2014	26/03/2014	23/04/2014	21/05/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Mario Rodrigues da Cruz/Vereador	28/03/2014	28/04/2014	26/05/2014	25/06/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Otavio Rodrigues de Oliveira/Vereador	28/03/2014	28/04/2014	26/05/2014	25/06/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Fernando Cesar Machado/Vereador	31/03/2014	30/04/2014	30/05/2014	30/06/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Clodoaldo Silvestre/Vereador	28/02/2014	26/03/2014	23/04/2014	21/05/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Israel Moreira Branco/Vereador	28/03/2014	28/04/2014	26/05/2014	25/06/2014
Pagamento	**178,79**	**178,79**	**178,79**	**178,79**
Adelino Lopes da Silva/Presidente da Câmara	28/02/2014	26/03/2014	23/04/2014	21/05/2014
Pagamento	**268,17**	**268,17**	**268,17**	**268,17**

Após exaustiva verificação de todos os documentos, chega-se às seguintes conclusões acerca de cada Vereador:

<u>Daniela Corsi Vicente</u>

Constam o comprovante do agendamento de pagamento da primeira parcela pela conta bancária da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e os comprovantes de pagamento da segunda e terceira parcelas também pela conta do Legislativo. Ausente a comprovação de que a Vereadora efetuou o recolhimento desses valores, <u>permanece a irregularidade</u>.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

Adriana Marcia da Cunha

Foram apresentados os comprovantes de pagamento de todas as parcelas de acordo com as informações do quadro acima. Dessa forma, considera-se regularizado o item em relação a esta Vereadora.

Carlos Dalberto Delmonico

Os documentos encaminhados são os mesmos da Sra. Daniela Corsi Vicente, portanto, mantém-se a irregularidade.

Mario Rodrigues da Cruz

Em relação a este Vereador, foram apresentados os comprovantes de pagamento da terceira e quarta parcelas pela conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara. Também não há comprovação de que estes valores foram restituídos pelo agente político que os recebeu, portanto, será considerado irregular.

Otavio Rodrigues de Oliveira

As quatro parcelas foram pagas pela conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e não há comprovação de que foram restituídas ao erário. Dessa forma, permanece a irregularidade.

Fernando Cesar Machado

Foram apresentados os comprovantes de pagamento da primeira, segunda e quarta parcelas. Resta pendente, ainda, a terceira parcela, portanto, persiste a irregularidade em relação a este Vereador.

Clodoaldo Silvestre

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

Os documentos encaminhados são os mesmos da Sra. Daniela Corsi Vicente, portanto, mantém-se a irregularidade.

Israel Moreira Branco

Apenas a terceira e a quarta parcelas foram pagas (pela conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara) e não há comprovação de que foram restituídas ao erário. Dessa forma, permanece a irregularidade.

Adelino Lopes da Silva

Os documentos encaminhados são os mesmos da Sra. Daniela Corsi Vicente, portanto, mantém-se a irregularidade.

Ante todo o exposto, esta Diretoria ratifica o posicionamento exarado na Instrução nº 1047/14-DCM-Segundo Contraditório pela irregularidade deste item até que se comprove o recolhimento integral pelos AGENTES POLÍTICOS de todos os valores recebidos a maior devidamente atualizados, conforme tabela adiante:

Nome do Agente / Cargo	*Valor Recebido a Maior*	*Valor Devolvido*	*Saldo a Restituir*
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	644,90	644,90	0,00
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	644,90	483,68	161,22
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	967,30	0,00	967,30

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

Tendo em vista que não foi comprovada pelo Presidente do Legislativo a devolução de subsídios recebidos pelos vereadores acima do valor devido, permanecendo responsabilidades individuais deste e dos demais vereadores, entende-se recomendável a adoção do disposto no Prejulgado nº 05 do Tribunal, que possibilita a citação individual dos edis para exercício do contraditório, de forma que, regularmente citados como parte passiva neste processo, quanto a esse ponto especificamente, tenham a oportunidade de regularizar os débitos que lhe são atribuídos. É a proposta que se submete à apreciação e deliberação do Relator do feito.

Os dados dos agentes políticos mantidos com ressarcimento seguem informados adiante. Estas informações foram extraídas do SICAD - NOVO SISTEMA DE PESSOAS. Como o cadastro encontra-se desatualizado e não constam todos os agentes políticos, os nomes e CPF's dos demais vereadores foram consultados na base de dados do Sistema SIM-AP.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

idPessoa	nrcpf	nmnome
9933	44031521987	Carlos Dalberto Delmonico
9933	73768219968	Clodoaldo Silvestre
9933	4273193906	Daniela Corsi Vicente
9933	65372115904	Fernando Cesar Machado
9933	48599875949	Mario Rodrigues da Cruz
9933	54721792972	Otavio Rodrigues de Oliveira

DA MULTA:

Diante da manutenção da irregularidade do item referente ao recebimento indevido de subsídios em desconformidade com as normas de regência pelos agentes políticos, resta mantida a indicação de aplicação das multas previstas no art. 87. IV, g e no artigo 89, VI, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05). O percentual da multa, proporcional ao dano, entre 10% e 30%, deverá ser arbitrado pelo Relator da conta.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO COM RESSARCIMENTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DA RESTRIÇÃO

Descrição do Item da Análise	*Conclusão*
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	**Restrição Mantida com Ressarcimento**

3.2 - DA MULTA MANTIDA

A - Decorrente de Restrição indicada nesta Instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

3.3 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

Nome do Agente / Cargo	*Valor Recebido a Maior*	*Valor Devolvido*	*Saldo a Restituir*
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	644,90	644,90	0,00
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	644,90	0,00	644,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	644,90	483,68	161,22
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	967,30	0,00	967,30

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, cabe ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis o ressarcimento dos valores detalhados no Anexo de Cálculo da Remuneração. Estes valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

Conforme o contido no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 26 de Agosto de 2014.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matr. nº 51.608-2

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matr. nº 50.161-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9DQ6.EHZC.DQVI.98LA

56. Parecer

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Flávio de Azambuja Berti

PROTOCOLO N º: 172034/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PARECER: 12365/14

Prestação de contas. Retorno. Contraditório exercido. Pela desaprovação e imputação de multa.

Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, que no Parecer nº 6173/14 (peça 42) se manifestou pela irregularidade das contas e imputação de multa.

Ato contínuo, por meio das Petições Intermediárias nº 426170/14, nº 432536/14, nº 523949/14, nº 738961/14 e nº 739062/14 (peças 44, 46, 48, 51 e 53 respectivamente), a municipalidade acostou defesa, visando sanar as anomalias anteriormente elencadas.

Recebida a documentação conforme os Despachos nº 1275/14 e nº 2048/14 (peças 49 e 54), a Diretoria de Contas Municipais fora instada a se manifestar.

Ato contínuo foram os autos encaminhados à DCM, que no Parecer nº 1971/14 (peça 55), reiterou seu posicionamento anterior, qual seja pela irregularidade das contas com aplicação de multa, tendo em vista a permanência de vícios anteriormente apontados, nos termos do art. 16, III, “b” da LCE nº 113/2005.

Isto posto, este representante do *Parquet* corrobora o entendimento exarado pela DCM e se manifesta pela desaprovação das contas com a imputação de multa acima referida.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR H48H.6NHZ.JIWT.X5CP.L

57. Recibo de Petição Intermediária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 796112/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PETICIONÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Através de seu Representante Legal: ADELINO LOPES DA SILVA
Email: camaransb@onda.com.br
Telefone: 32661264
TIPO DE PETIÇÃO: Petição de outra natureza
DOCUMENTOS ANEXOS:

Petição - (Oficio n_061_2014.pdf.p7s)

Curitiba, 01/09/2014 13:56:48

58. Petição

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 28 de [illegible] de 2014.

Of. nº 061/2014

REF: EXCLUSÃO COMPROVANTES DE QUITAÇÃO VALORES

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que por [illegible] vem [illegible] Vossa Excelência, em atenção à análise do Sistema Informatizado de Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2013, encaminhar comprovantes de Quitação dos Valores efetuados por cada um dos Vereadores na conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que solicitamos, seja devidamente recebido, processado e não [illegible] [illegible], para apreciação por este Colendo Tribunal.

Devidamente munidos, entendemos ter cumprido todos os procedimentos aplicados, requerendo seja aprovada as contas do exercício financeiro de 2013 da Legislativa Municipal.

Em [illegible] [illegible] [illegible], a ocasião e que [illegible] [illegible], colocamos [illegible] de apoio à consultoria.

Maria Christina Wilcken
Procuradora Jurídica
OAB/SP [illegible]

Ao Ex.mo Sr.
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
CURITIBA - Paraná.

Av. [illegible] 1120 - Fone/Fax (043) 3255-1119 - CNPJ nº [illegible]
E-mail: [illegible] - Nova Santa Bárbara - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 172034/13 – TC

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012**

Ref. Instrução nº : **1971/2014 – DCM – Terceiro Contraditório**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.[illegible].[illegible]/0001-[illegible], com sede administrativa na Rua Antonio Rosa de Almeida, 1[illegible], na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, [illegible] representada por seu procurador [illegible], vem com devido respeito e [illegible] **comprovantes de Pagamentos realizados pelos Vereadores em conta arrecadação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara,** referente determinação [illegible] Tribunal de Contas para [illegible] do [illegible] público, [illegible] exarada na Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2012.

Vemos informar que [illegible] os comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ao erário, porém diante da dificuldade encontrada por esta Casa de Leis em verificar tais documentos, [illegible] encaminhando os comprovantes de quitação dos valores devidos pelos [illegible], [illegible] **estaremos encaminhando os comprovantes separadamente por Vereador**

Informamos que todos os valores foram depositados em conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, e consequentemente devolvidos, aos valores, ao erário, tudo conforme determinado por este Egrégio Tribunal.

Para tanto, e como forma de sanar qualquer dúvida existente com relação à quitação dos valores recebidos a maior, encaminhamos novamente os **recibos de depósitos** realizados em conta da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, cópia do **diário de Arrecadação** emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, e **Certidão Negativa** emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, dando ciência de Regularidade, certificando que todos os valores foram devolvidos e que os Vereadores não devem mais nada ao Erário.

Pelo exposto e diante da documentação que ora se encaminha, esta Legislativa Municipal espera, que possa sanar a irregularidade outrora apontada, demonstrando a REGULARIDADE das Contas do Exercício Financeiro de 2014, de acordo as normas jurídicas regulares por este Egrégio Tribunal de Contas.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2016.

Maria Christine Wieken
Procuradora Jurídica
OAB/SP 222.177

VEREADOR

ADELINO LOPES DA SILVA

1ª Escola (5)

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

ACOMPANHAMENTO DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - RS

[illegible]

(7)

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] 104B8.01004 28159.091081 70002.20 582 8 90 20000028517

[illegible]

[illegible]

8

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

3ª Parcela

9

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP

48 Boletos

JALP

10493.00034 05776.091091 70003.501262 6 80790000025007

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]

Autenticação: [illegible] 31/06/2014 15:00:42
[illegible] 31/06/2014 15:00:[illegible]

Tarifa cobrada: [illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Extrato - [illegible] 1996 até 2014

Pessoa Física [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

(14)

[illegible] - exercício: 1998 até 2014

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	26/10/2012	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,00

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	22/07/2013	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	20/05/2013	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	20/12/2013	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,00

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	28/12/2013	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	31/01/2014	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	28/02/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	28/02/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	31/03/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	31/03/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	28/04/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	31/05/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	30/06/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	31/07/2014	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,70
[illegible]			[illegible]	[illegible]	0,70

15

Extrato - exercícios 1998 até 2014

		Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		285,12	0,00	285,12	0,00
			Total	285,12	0,00	285,12	0,00

U.A. [illegible]

Entrada urbana 779

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
1	20/05/2022	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	12,62	0,00
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	12,80	0,00
4	20/08/2022	[illegible]		[illegible]	0,00	[illegible]	0,00
5	20/09/2022	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
6	[illegible]	[illegible]		[illegible]	0,00	12,95	0,00
			Total	[illegible]	1,26	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	12,01	0,00
2	20/04/2023	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
4	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	12,54	0,00
5	20/07/2023	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
6	21/08/2023	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

[illegible] parcelamento [illegible] [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	acréscimos	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	5,60	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

VEREADOR

CARLOS DALBERTO DELMONICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

4ª Parcela

47

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - GF

2ª Vias

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 34X [illegible] 10010 00104 35 21 081084 70200.021260 1 8219.0[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

UNIDADE TRIBUTÁRIA - UT

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIVIDA TRIBUTÁRIA - CR

Parcela

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

85

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do saldo total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Período : [illegible] até 2014

Pessoa física 358539

2007 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2008 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2009 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2010 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2011 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel urbano 1908

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

estratto - esercizio 1996 al 2014

2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Tot	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Tot	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Tot	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Tot	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4

[illegible] - [illegible] 1996 até 2014

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2012 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2013 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
0	[illegible]	28/04/2014		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

VEREADOR

CLODOALDO SILVESTRE

1ª Prova

(29)

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2019

UNIDADE TRIBUTÁRIA - GT

[illegible]

30

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

UNICA PREVIDENCIA - CH

2ª Parcela

31

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - GR

3ª Parcela

33

[illegible]

3ª Parcela

[illegible] 10493.0104 28449.091031 72000.001256 3 60497000017078

[illegible]

39

Pagamento de título com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

35

43 Bacelo

36

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

37

Município de Nova Santa Bárbara – 2014
Extrato Contributivo

Município de origem: [illegible]
Nome: [illegible]
CPF: [illegible]
Endereço: [illegible]

Resumo do valor total devido

	devido	pago	corrigido	juros	multa	desconto	saldo a receber
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Clique aqui para ver registros [illegible]

Imóvel - [illegible]
Proprietário: [illegible]

2013 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto	
1	[illegible]	[illegible]	170,77	0,00	170,77	0,00	Em Aberto
Total			170,77	0,00	170,77	0,00	

2013 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto	
2	[illegible]	[illegible]	170,77	0,00	170,77	0,00	Em Aberto
Total			170,77	0,00	170,77	0,00	

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto	
1	[illegible]	[illegible]	170,77	0,00	170,77	0,00	Em Aberto
Total			170,77	0,00	170,77	0,00	

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto	
1	[illegible]	[illegible]	170,77	0,00	170,77	0,00	Em Aberto
Total			170,77	0,00	170,77	0,00	

Imóvel urbano 7[illegible]

2002 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	14,13	0,00	14,13	0,00
2	[illegible]	[illegible]	17,51	0,00	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible]
Total			56,49	0,00	56,49	0,00

2002 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]	13,95	0,00	13,95	0,00
Total			55,11	0,00	[illegible]	0,00

2002 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	acréscimos	pago	desconto

[illegible]

[illegible]

[illegible]

37

Período - exercícios: 1998 até 2014

2.0 - [illegible] Histórico de pagamento

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	pago	devido
[illegible]	30/04/2012	25/05/2012		59,32	[illegible]	58,75	0,00
			Total	59,32	0,00	58,75	0,00

2.1 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	pago	devido
0	[illegible]	20/01/2010		38,46	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	38,46	[illegible]	[illegible]	0

2011 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		original	[illegible]	pago	devido
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00

2012 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		[illegible]	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2013 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		[illegible]	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento		[illegible]	[illegible]	pago	devido
1	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	12/05/2014			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Código de acesso
Consulta: [illegible]
Inscrição municipal: [illegible]
Período: 1998 até 2014
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

VEREADOR

DANIELA CORSI VICENTE

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

1ª Parcela

(4)

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIVIDA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

NOTA TRIBUTÁRIA - GF

3ª Parcela

(45)

Pagamento de Boletos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento de Boletos com débito em conta corrente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIVISÃO TRIBUTÁRIA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

49

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

Inscrição municipal — Nome
[illegible]
CPF/CNPJ — [illegible]
[illegible]

Resumo do valor total devido

	Crédito	Principal	Correção	Juros	Multa	Honorários	Devido com crédito
Pessoa física - 205931	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoa física - [illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	104,52
Total	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

Informação [illegible]

[illegible] - [illegible] 1996 até 2014

Pessoa física 205931

2014 - [illegible] por pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	correção	pago	devido
1	28/02/2014	28/02/2014	175,79	0,00	175,79	0,00
		Total	175,79	0,00	175,79	0,00

Pessoa física 264425

2014 - [illegible] por pagamentos [illegible]

parcela	vencimento	pago [illegible]	principal	correção	pago	devido
1	28/02/2014	28/02/2014	175,79	0,00	175,79	0,00
		Total	175,79	0,00	175,79	0,00

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	correção	pago	devido
1	[illegible]/2014	28/02/2014	175,79	0,00	175,79	0,00
		Total	175,79	0,00	175,79	0,00

2014 - [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	correção	pago	devido
1	[illegible]/2014	31/05/2014	175,79	0,00	175,79	0,00
		Total	175,79	0,00	175,79	0,00

Imóvel urbano 1532

2006 - Imposto [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	correção	pago	devido
1	[illegible]	[illegible]	30,00	0,00	30,00	0,00
		Total	30,00	0,00	30,00	0,00

2007 - Imposto predial e territorial urbano [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	correção	pago	devido
1	20/04/2007	[illegible]	10,00	[illegible]	10,51	0,00
2	20/05/2007	20/12/2010	10,00	[illegible]	0,16	0,00
[illegible]	[illegible]/2007	20/12/2010	10,00	5,05	15,05	0,00
		Total	30,00	24,54	55,54	0,00

2008 - Imposto [illegible]

parcela	vencimento	pagamento	principal	correção	pago	devido
5	[illegible]/2008	20/12/2010	31,69	[illegible]	34,84	0,00
		Total	31,69	[illegible]	34,84	0,00

VEREADOR

FERNANDO CESAR MACHADO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CIC

CAIXA Loterias CAIXA Lotet

CAIXA Loterias CAIXA Lotet

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

DÍVIDA PREJUDICIAL

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

53

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

DIVIDA TRIBUTARIA - DR

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Loterias CAIXA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Extrato - Exercício 1996 até 2014

Pessoal (Rua) 571173

2014 - [illegible] por Logradouro Imóveis

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por Logradouro [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2014 - [illegible] por [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Imóvel Urbano 025

2002 - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

56

VEREADOR

ISRAEL MOREIRA BRANCO

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

SECRETARIA DE

58

Empresa de [illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2011

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

60

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

DIVISÃO TRIBUTÁRIA - CP

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA 2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

63

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

Resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Extrato - Vencidos: 1996 até 2014

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

64

VEREADOR

MARIO RODRIGUES DA CRUZ

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - 02

[illegible]

[illegible]

[illegible]									
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

66

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2016

67

2ª Parcela

66

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

DIVIDA TRIBUTÁRIA - CD

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]

resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Processo Único: [illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	[illegible]	
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1ª Parcela
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	[illegible]	
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2ª Parcela
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	[illegible]	
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3ª Parcela
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		principal	[illegible]	pago	[illegible]	
1	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4ª Parcela
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	pago	[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - [illegible] - [illegible]: 0,2000

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

VEREADOR

OTÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2014

CIDADE TRIBUTÁRIA - CR

1ª Parcela

OBSERVAÇÃO

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - PF

76

Emissão de comprovantes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - 2015

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - GR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA - 2014

GRAU REGULTADO - CR

79

Município de Nova Santa Bárbara - 2014
Extrato Contribuinte

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
VILA RURAL SOL NASCENTE, 21 - VILA RURAL

resumo do valor total devido

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoa física - 344635	0,00	5,20	5,00	0,00	5,00	5,20	0,00

extrato - [illegible] 1998 até 2014

Pessoa física 344635

2014 - [illegible] por parcelamento [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	atualização	[illegible]	saldo devedor
1	21/02/2014	26/02/2014		120,00	0,20	120,20	0,20
			Total	120,00	0,20	120,20	0,20

2014 - [illegible] por parcelamento [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	atualização	[illegible]	saldo devedor
	20/03/2014	21/03/2014		120,00	0,20	120,20	0,20
			Total	120,00	0,20	120,20	0,20

2014 - [illegible] por parcelamento [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	atualização	[illegible]	saldo devedor
	20/04/2014	21/05/2014		120,00	0,20	120,20	0,20
			Total	120,00	0,20	120,20	0,20

2014 - [illegible] por parcelamento [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	atualização	[illegible]	saldo devedor
	20/05/2014	21/05/2014		120,00	0,20	120,20	0,20
			Total	120,00	0,20	120,20	0,20

2014 - [illegible] por parcelamento [illegible]

período	vencimento	pagamento		principal	atualização	[illegible]	saldo devedor
	20/06/2014	21/06/2014		120,00	0,20	120,20	0,20
			Total	120,00	0,20	120,20	0,20

Critérios de cálculo:
Cadastro: Pessoa física
Inscrição municipal: 344635
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

STN 701.20471 — emitido: 24/01/2014 16:45:35

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CERTIDÃO NEGATIVA

[illegible]

Nome do Agente/Código	Devido	Recebido	Diferença
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	178,79	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	178,79	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	[illegible]	178,79	178,79	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	[illegible]	178,79	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	[illegible]	178,79	[illegible]	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	[illegible]	178,79	178,79	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	178,79	[illegible]	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	268,17	268,17	268,17	268,17

Nova Santa Bárbara, 18 de agosto de 2014

Carlos [illegible]

Laurita de Souza Carlucci
CRC/PR 048088/O-4

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CERTIDÃO NEGATIVA

[illegible]

Nome do Agente/Código	Devido	Recebido	Diferença
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	178,79	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	178,79	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	[illegible]	178,79	178,79	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	[illegible]	178,79	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	[illegible]	178,79	[illegible]	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	[illegible]	178,79	178,79	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	178,79	178,79	[illegible]	178,79
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamento	268,17	268,17	268,17	268,17

Nova Santa Bárbara, 18 de agosto de 2014

Carlos [illegible]

Laurita de Souza Carlucci
CRC/PR 048088/O-4

[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancária

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

83

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Municipio de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

Data	Histórico	Documento	Registro	Situação	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		25.51
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização
do Lote

Lote	Contribuinte	Vencimento	Data Ocorrência	Registro	Coletor	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara
Importação de arquivo de retorno bancário

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

Município de Nova Santa Bárbara

Importação de arquivo de retorno bancário

Página nº

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Municipio de Nova Santa Barbara

Importação de arquivo de retorno bancário - Visualização

de Lote

Data	Convênio	Pagamento	Conciliação	Valor	Ocorrência	Tarifa
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Página [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

59. Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

PROCESSO Nº: 172034/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2135/14

Inobstante a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas já terem se manifestado nos autos, observo que a documentação ora juntada visa comprovar os recolhimentos remanescentes dos subsídios recebidos a maior pelos agentes políticos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 357, § 1º do Regimento Interno, recebo os documentos constantes das peças 57/58.

Encaminhem-se os autos à DCM e ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 3 de setembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico
Matrícula 51.325-3
por delegação
Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TI1D.61HZ.MOHU.WD1X.Q

60. Instrução

Processo n.º : **172034/13-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **255/15 - DCM – QUARTO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Quarto Contraditório:
Contas Regulares.

Retornam as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Diretoria de Contas Municipais, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS SANADAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes à atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5DTG.GBI5.DMWY.POCD.M

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 177/14-DCM, peça processual nº 37, páginas 09 a 11.

2 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

2.1 - DA REANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

Primeiro Exame

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete à efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5DTG.GBI5.DMWY.POCD.M

percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	12.067,16	12.712,06	644,90
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	13.770,00	14.414,90	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	20.654,88	21.622,18	967,30

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 1/2, da peça processual nº 58.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A análise anterior ratificou o posicionamento exarado na Instrução nº 1047/14-DCM-Segundo Contraditório, mantendo a irregularidade deste item até que se comprove o recolhimento integral pelos AGENTES POLÍTICOS de todos os valores recebidos a maior devidamente atualizados, conforme tabela adiante:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5DTG.GBI5.DMWY.POCD.M

Nome do Agente / Cargo	*Valor Recebido a Maior*	*Valor Devolvido*	*Saldo a Restituir*
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Adriana Marcia da Cunha/VEREADOR	644,90	644,90	0,00
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	644,90	483,68	161,22
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Israel Moreira Branco/VEREADOR	644,90	0,00	644,90
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	967,30	0,00	967,30

Em sede de contraditório a Entidade encaminha os recibos dos depósitos de devolução dos valores ao erário, as cópias do diário de arrecadação da Prefeitura e a Certidão Negativa de débitos, separadamente por Vereador.

Nota-se que os valores recolhidos pelos Vereadores constam do Diário de Arrecadação encaminhado ao SIM-AM pela municipalidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5DTG.GBI5.DMWY.POCD.M

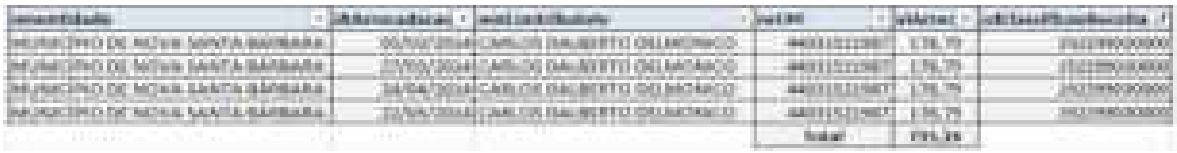

Observa-se que a documentação apresentada, referente aos comprovantes de pagamentos e as cópias do diário de arrecadação, corrobora as informações registradas no SIM-AM.

Diante do exposto, verifica-se que os valorem satisfazem os débitos correspondentes, considerando-se os cálculos elaborados por esta unidade quando da análise, devidamente atualizados até a data do recolhimento, o que possibilita o saneamento do ponto. Desse modo, no aspecto material a anomalia foi sanada antes da decisão de primeiro grau, o que pelo critério de avaliação definido na Súmula nº 8, respectiva à Uniformização de Jurisprudência nº 08, confere à situação o caráter de regularidade com ressalva. No entanto, atendo-se ao estabelecido no art. 6º da Instrução Normativa nº 90/2013, do Tribunal, que encerra definição do art. 353, do Regimento Interno, esta Unidade manifesta-se pela regularidade das contas, reservando-se ao douto Relator a adoção da classificação dada na referida Súmula nº 8.

Nome do Agente / Cargo	***Saldo a Restituir***	***Valor Devolvido***
Daniela Corsi Vicente/VEREADOR	644,9	715,16
Carlos Dalberto Delmonico/VEREADOR	644,9	715,16
Mario Rodrigues da Cruz/VEREADOR	644,9	715,16
Otavio Rodrigues de Oliveira/VEREADOR	644,9	715,16
Fernando Cesar Machado/VEREADOR	644,9	715,16
Clodoaldo Silvestre/VEREADOR	644,9	715,16
Israel Moreira Branco/VEREADOR	644,9	715,16
Adelino Lopes da Silva/PRESIDENTE DA CÂMARA	967,3	1.072,68

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5DTG.GBI5.DMWY.POCD.M

DA MULTA:

Perante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.
D.C.M., 26 de Janeiro de 2015

Ato emitido por ROBERTO ALVES RIBEIRO - Analista de Controle - Matr. nº 51.671-6

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matr. nº 51.283-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5DTG.GBI5.DMWY.POCD.M

61. Certidão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que o Procurador Flávio de Azambuja Berti, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, no período compreendido entre 12/01/2015 a 10/02/2015

SMPjTC, em 27 de janeiro de 2015

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA – Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JCLW.JCI5.EY38.W09W.2

62. Parecer

PROTOCOLO N º: 172034/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PARECER: 962/15

Prestação de Contas. Retorno. Novos documentos. Pela regularidade com ressalva.

Retornam novamente os autos a este Ministério Público de Contas que, no Parecer nº 12365/14 (peça 56), manifestou-se pela desaprovação das contas e imputação de multa.

Ato contínuo (peças 57/58), a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, representada por seu Presidente, Sr. Adelino Lopes da Silva, apresentou os comprovantes referentes aos recolhimentos remanescentes dos subsídios recebidos a maior pelos agentes políticos, visando sanar o feito.

Depois de recebida a documentação (peça 59), a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 255/15 (peça 60), considerando os cálculos que elaborou, atestou que os valores satisfazem os débitos correspondentes, devidamente atualizados até a data do recolhimento, o que possibilitaria o saneamento do ponto. Desse modo, entendeu que, no aspecto material, a anomalia foi sanada antes da decisão de primeiro grau, o que pelo critério de avaliação definido na Súmula nº 08, respectiva à Uniformização de Jurisprudência nº 08, confere à situação o caráter de regularidade com ressalva.

Contudo, em observância ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 90/2013 desta Corte, posicionou-se pela regularidade das contas, reservando ao douto relator a adoção da classificação dada na referida Súmula nº 08.

Em que pese o opinativo da DCM, este representante do *Parquet* diverge do mesmo, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, com a aplicação da Súmula 08 deste TCE/PR, uma vez que a impropriedade inicialmente verificada foi sanada antes da decisão de primeiro grau.

Curitiba, 27 de janeiro de 2015.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E41Q.UCI6.0DKY.K4NX.B

63. Acórdão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3170/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Ausência de Documentos. Remuneração de Agentes Políticos Acima do Devido. Saneamento no Curso da Instrução Processual. Aplicação da Uniformização de Jurisprudência n.º 08. Regularidade. Ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Adelino Lopes da Silva, presidente da Câmara no período de 01/01/2012 à 31/12/2012.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 255/15 (peça 60), acatando as justificativas e os documentos apresentados pelo Poder Legislativo quanto à i) ausência de encaminhamento dos atos atinentes à atualização dos subsídios dos agentes políticos e dos servidores; e ii) remuneração dos agentes políticos acima do valor devido, se manifestou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 962/15 (peça 62), manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas, em razão do saneamento das irregularidades apontadas pela unidade técnica, antes da decisão de primeiro grau, conforme a Uniformização de Jurisprudência n.º 08[1].

[1] **Acórdão n.º 1386/08 – Tribunal Pleno**. (...) Observada à regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S49D.L3IQ.NGNG.4E4Z.T

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o interessado no curso da instrução processual sanou as irregularidades, com o encaminhamento dos atos atinentes à atualização dos subsídios dos agentes políticos e dos servidores, dos comprovantes de devolução ao erário de todos os valores recebidos pelos agentes políticos acima do valor devido e tendo a Uniformização de Jurisprudência n.º 08, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas, ressalvando o saneamento das impropriedades no curso da instrução processual.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas, ressalvando o saneamento das impropriedades no curso da instrução processual;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

---

[2] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

[3] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S49D.L3IQ.NGNG.4E4Z.T

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2016 – Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S49D.L3IQ.NGNG.4E4Z.T

64. Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3170/2016 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1406, do dia 22/07/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/07/2016

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6BMW.ZSIR.1R0E.YHH1

65. Certidão de trânsito em julgado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 172034/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ADELINO LOPES DA SILVA
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 1978/16 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3170/2016, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº63), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1406, do dia 22/07/2016, considerando-se como publicado no dia 25/07/2016, e tendo transitado em julgado no dia 10 de agosto de 2016.[1]

2ª SECAM, em 11 de agosto de 2016.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle –matrícula nº 50.762-8

[1] conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HM59.QWIR.Q588.6385.U

66. Informação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5843/16
PROCESSO Nº : 172034/13
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO : ADELINO LOPES DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO Nº 3170/16 - Segunda Câmara**, conforme segue:

"Saneamento das impropriedades no curso da instrução processual."

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhamos o presente processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao Acórdão.

É a informação.
COEX, 12 de agosto de 2016.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: **JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA**
Analista de Controle - Administrativo

Revisado por: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO**
Gerente Administrativo - Execuções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 601Y.7XIR.RKLB.2O29.4